ATA N.º 11/2024

------Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 5 de junho de 2024.----------Aos cinco dias do mês de junho de 2024, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, pelas 14h30m, realizou-se a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Pedro António Vaz Cardoso e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Carlos Sérgio Ramos de Oliveira Negrão, Senior Export Manager; Fernando Manuel Monteiro Pais Alves, Bancário; Eng.º José Gomes Marques dos Santos, Engenheiro; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas. Não esteve presente a Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, falta que o Executivo, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 111, datado de 04/06/2024, na importância de 2.117.078,91€ (dois milhões, cento e dezassete mil, setenta e oito euros e noventa e um cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 10/2024 foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. José Negrão, do Diretor do Departamento de Urbanismo, Dr. Serafim Pires e da Diretora do Departamento de Obras Municipais, Eng.^a Anabela Barosa, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.----------PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: HOSPITAL ARCEBISPO JOÃO

CRISÓSTOMO - CANTANHEDE: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso,

apresentou ao Executivo uma missiva subscrita em 04/06/2024 pela Senhora Presidente da Câmara e enviada nessa data à Senhora Ministra da Saúde, do seguinte teor: "Dirijo-me a Vossa Excelência para aplaudir a intenção do Governo em avançar com a criação de Centros de Atendimento Clínico para situações agudas de menor complexidade e urgência clínica, nos termos do Plano de Emergência da Saúde Eixo 3. Cuidados Urgentes e Emergentes - Medida A. Esta é uma solução que de resto pretendemos ver implementada no Hospital Arcebispo João Crisóstomo, em Cantanhede, tanto mais que as exigências que comporta podem facilmente ser resolvidas através da articulação dos recursos disponíveis e porque acreditamos que virá a traduzir-se numa melhoria significativa da resposta dos serviços de saúde na região. Pela minha parte, sempre defendi o regresso de uma Urgência Básica para essa unidade hospitalar, sobretudo desde que se confirmou o que muito se temia, ou seja, que a Consulta Aberta criada em 2007 para a substituir não funcionou como se esperava, uma vez que as condições previstas para o efeito no protocolo celebrado nesse ano entre o Município de Cantanhede e o Ministério da Saúde nunca chegaram a ser criadas na totalidade. Em todo o caso, tenho de reconhecer que tal resposta era melhor que nenhuma resposta, como infelizmente passou a acontecer em maio de 2020, quando o Ministério da Saúde encerrou a Consulta Aberta que funcionava no Hospital Arcebispo João Crisóstomo com os meios humanos e técnicos existentes no Centro de Saúde de Cantanhede. Pior ainda: a tutela dispensou-se de a reabrir depois da pandemia de Covid – 19, fazendo assim tábua rasa do acordo que celebrou com esta autarquia para sustentar politicamente o encerramento da Urgência. Logo que esta situação se tornou evidente, eu própria, conjuntamente com representantes dos órgãos do Município, diligenciámos no sentido da reativação de uma Urgência Básica no Hospital Arcebispo João Crisóstomo ou, no mínimo, a reabertura da Consulta

Aberta. Aliás, fizemos questão de fazer depender dessa medida, entre outras, a assinatura do auto de aceitação da transferência de competências na área da Saúde, o que, precisamente por causa disso, só veio a acontecer já em março deste ano, depois de intensas negociações com a direção da Unidade Local de Saúde de Coimbra. Confesso que nunca vi a Consulta Aberta como a solução adequada para as situações que requerem cuidados urgentes e emergentes, pelo que considero a criação de Centros de Atendimento Clínico para situações agudas de menor complexidade e urgência clínica como um grande avanço no sentido daquilo que esta Câmara Municipal tem reivindicado reiteradamente para o Hospital Arcebispo João Crisóstomo. Por isso, solicito a Vossa Excelência se digne equacionar a criação desse serviço na referida unidade hospitalar, até porque é aí que funciona a sede da Comunidade Local de Saúde de Cantanhede, Mealhada, Mira, Mortágua e Penacova, no âmbito da ULS de Coimbra. A meu ver, fazendo coincidir a área de abrangência do novo Centro de Atendimento Clínico a criar com a referida Comunidade Local de Saúde, facilitaria todo o processo, mas há outra razão de peso que pode ser aduzida. Refiro-me ao facto de, nesse território de vários concelhos, o Hospital Arcebispo João Crisóstomo ser a única unidade hospitalar com condições para ser de imediato instalado um Centro de Atendimento Clínico para situações agudas de menor complexidade, nomeadamente ao nível de espaços físicos, equipamentos e meios auxiliares de diagnóstico. Esta é a solução que efetivamente preenche todos os requisitos inerentes ao objetivo do Governo em criar condições para o descongestionamento das urgências dos hospitais centrais, pois irá seguramente concorrer para uma diminuição da afluência aos serviços de urgência do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, o que de resto acontecia quando o Hospital Arcebispo João Crisóstomo dispunha de Urgência. Confiando no interesse de Vossa

Excelência em equacionar a proposta enunciada, manifesto-me desde já disponível para assegurar a cooperação da Câmara Municipal de Cantanhede no desenvolvimento de todo o processo." A Câmara tomou conhecimento.------FESTA DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, informou da realização da Festa da Criança e da Família, no passado dia 1 de junho, um evento repleto de alegria e diversão com várias atividades planeadas para proporcionar um dia inesquecível para as crianças e famílias no Parque de S. Mateus, em Cantanhede. Centenas de crianças assistiram às atuações pontuais de grupos musicais e filarmónicas do concelho que participam no Festival Internacional de Dixieland. Com melodias animadas e ritmos contagiantes, a música animou a festa. O programa incluiu exposições, oficinas, pinturas faciais, modelagem de balões, karaoke infantil "Pancinhas Karaoke", insufláveis, parede de escalada e air bungee, karts, entre outras atividades desportivas. A festa teve um "Carrinho dos Brinquedos" pela Sociedade Columbófila Cantanhedense, um ateliê Eco-Escolas, uma exposição de meios operacionais da GNR, Bombeiros e Proteção Civil, um mercadinho e aulas abertas de Pa-Kua e Krav Maga. A componente cultural esteve, igualmente, em plano de destaque, com "As Cantigas da Minha Infância", por Cristiana e Rafa, o espetáculo musical "Volta ao Mundo", pela Academia de Música de Cantanhede, o flashmob "Ser + FELIZ!", uma demonstração de HIP-HOP, pela Sociedade Columbófila Cantanhedense, e as peças de teatro "O Grufalão", pela Associação Escolíadas, e "Uma Aventura na Escola de Feitiçaria e Magia", pela Atrapalharte (Cantanhede). A Festa da Criança e da Família veio reforçar a importância dos momentos de lazer e de convívio familiar, oferecendo um dia repleto de memórias felizes para todos os presentes. Este evento fortaleceu também os laços entre as pessoas, salientando a importância de manter os espaços públicos bem

cuidados e acessíveis para o lazer e a diversão das famílias.----------FESTIVAL INTERNACIONAL DE DIXIELAND DE CANTANHEDE: O Senhor Vice-Presidente informou o Executivo da realização no passado fim de semana do Festival Internacional Dixieland de Cantanhede que contou este ano com a participação de Dixie Gringos Jazz Band, Xaral's Dixie, Jabardixie Jazz Band, Stromboli Jazz Band, Camisas Negras e Cottas Club Jazz Band. Milhares de pessoas saíram às ruas no fim de semana para assistir às apresentações de cinco bandas dixie nacionais e uma espanhola, oriunda de Tarragona. A surpreendente afluência de público ao desfile de encerramento superou as expectativas mais otimistas da organização. Nem o calor que se fez sentir durante bastante tempo diminuiu o entusiasmo com que largos milhares de pessoas assistiram à street parade, evento que encheu a cidade com as sonoridades fortemente ritmadas do género popular de jazz. Outro momento alto do Festival foi a participação coletiva que se traduziu no desfile dos agrupamentos, em pleno ambiente de festa, com uma musicalidade e alegria contagiantes. As bandas filarmónicas do concelho marcaram também presença, reafirmando a expressão e importância do movimento filarmónico concelhio, com um longo e extraordinário contributo artístico, educativo, recreativo e social no seio da comunidade. Um dos aspetos peculiares do festival tem a ver com a aposta em exibições das bandas participantes em vários pontos do concelho. Estes espetáculos têm como principal objetivo a descentralização que a organização se propôs conferir ao evento, tendo em vista a formação de públicos, tendo produzido assim um efeito mobilizador junto das populações para os concertos a realizar à noite na cidade.-----

 realização entre os dias 30 de maio e 2 de junho, no Largo Conde Ferreira, em Cantanhede, do Tapas & Papas - XXIV Feira de Gastronomia e Artesanato de Cantanhede. O evento tem como objetivo divulgar e promover a gastronomia e o artesanato, numa mostra proporcionada por 18 artesãos da freguesia, com trabalhos em cerâmica, ferro, madeira, vime, couro, pintura, trabalhos decorativos, entre outros, promovendo o talento dos artesãos, a partilha dos seus saberes e ainda a divulgação das tradições que se vão perdendo no tempo. No que respeita à gastronomia, o evento oferece uma variedade de sabores e aromas locais. As coletividades da freguesia dedicam-se a trazer à mesa os apreciados petiscos da rica tradição culinária da Bairrada e da Gândara, proporcionando uma experiência gastronómica memorável. Em simultâneo, a feira incluiu um programa de animação musical e cultural diversificado com música, dança, teatro, fado, bandas filarmónicas, grupos emergentes e bandas Dixie. O Tapas & Papas contou com a participação do Agrupamento 382 Cantanhede do Corpo Nacional de Escutas, a Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, o Sporting Clube Povoense, a Associação do Grupo Musical das Franciscas, a Episódio Medieval -Associação Cultural e o Lions Clube de Cantanhede – Banco do Leite.----------STREET GAMING CANTANHEDE'24: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, informou o Executivo que, em paralelo com Tapas & Papas e o Festival Internacional Dixieland de Cantanhede, decorreu no passado fim de semana o Street Gaming Cantanhede 24. Neste espaço, os aficionados dos videojogos puderam conhecer e experimentar de forma gratuita ou mesmo só recordar esta forma de entretenimento, em família e em clima de muita diversão. Salientou que Cantanhede continua a afirmar-se neste domínio, fruto do trabalho desenvolvido no Museu

Cantanhede ZX Spetrum. Salientou ainda alguns indicadores da participação do público neste evento temático.-----

EMPREENDORISMO / REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE /
PARA CONHECIMENTO / DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, e-mail datado
de 30/04/2024, do seguinte teor: "Encarrega-me a Sra. Vereadora Helena Leal de
remeter a V. Exa. o convite para participação no I Congresso Internacional de
Municípios Promotores do Empreendedorismo, que se realizará nos dias 28 e 29 de
maio, no Centro Cultural e de Investigação do Funchal. Este Congresso, organizado
pela Câmara Municipal do Funchal em parceria com a Universidade Aberta, visa
promover a criatividade e o empreendedorismo através da discussão de práticas,
experiências e metodologias inovadoras e incentivar o desenvolvimento social e
económico local através do apoio a startups, pequenas empresas e organizações
sociais bem como através do envolvimento comunitário na procura de soluções
inovadoras para os problemas sociais. Tendo em conta que os municípios têm um
papel cada vez mais determinante na promoção do empreendedorismo, a

3 - VISITA TÉCNICA AO "PARQUE KRKONOSE" CHÉQUIA / REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / PARA CONHECIMENTO / DA ADE LO - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA BAIRRADA E MONDEGO, email datado de 15/04/2024, do seguinte teor: "A AD ELO - Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego foi reconhecida como entidade Gestora do DLBC/Rural LEADER AD ELO, sendo o Grupo de Ação Local (GAL) responsável pela implementação da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) no território de intervenção que integra os concelhos: Cantanhede, Figueira da Foz, Mealhada, Mira, Montemor-o-Velho e Penacova. A implementação da estratégia da AD ELO concretiza-se através da realização de ações de apoio ao investimento no território complementadas com ações de cooperação, internacionalização e abertura ao exterior que são necessariamente um prolongamento e complemento das opções estratégicas assumidas à escala local. Neste sentido o GAL AD ELO aprovou um plano de cooperação que pretende implementar neste período de programação, integrando diferentes e pertinentes temáticas para o desenvolvimento da zona de

intervenção. Na concretização destes projetos foram planeadas diversas atividades, das quais destacamos "Visitas de estudo e partilha de boas práticas" que incluem reuniões, seminários e/ou workshops de envolvimento dos diversos atores com interesse para o projeto. Dando continuidade a estes projetos apresentamos de seguida a próxima ação: Reunião técnica e visita ao território do "Parque Krkonose" Chéquia: (https://www.krnap.cz/en/) que se vai realizar entre 27 e 31 de maio de 2024; Sublinhamos que a visita terá uma vertente técnica e ativa de contacto e trabalho de campo, nomeadamente através da participação em ações de contacto com a natureza, para além da troca de conhecimentos técnicos e experiências; Esta visita integra-se no projeto "Cooperação 3G - Geoturismo, Geoeducação, Geoconservação" que tem como objetivo a cooperação entre territórios que partilham características semelhantes, nomeadamente, o fator de serem territórios com alto valor natural, paisagístico, geológico, cultural, e que possuam ou venham a deter um Geoparque." O Senhor Vereador Dr. Adérito Machado, informou ter estado presente em representação do Município de Cantanhede e deu as explicações julgadas necessárias sobre a referida participação. A Câmara tomou conhecimento.-----4 - CONVITE PARA PARTICIPAR NO INTERCÂMBIO ENTRE A REGIÃO DE COIMBRA E MÚRCIA – EUI CITY-TO-CITY EXCHNAGE / REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA **REGIAO DE COIMBRA**, e-mail datado de 26/04/2024, do seguinte teor: "Em novembro de 2023, a CIM Região de Coimbra candidatou-se à Iniciativa do City-tocity Exchange da Iniciativa Urbana Europeia (EUI) juntamente com a cidade/município de Múrcia enquanto "peer". Os city-to-city exchange, isto é, os intercâmbios entre cidades, são visitas presenciais ou intercâmbios on-line realizados entre uma cidade candidata e uma ou duas cidades pares. As cidades pares partilham novos métodos

de trabalho e abordagens inovadoras sobre desafios de implementação específicos identificados pela cidade candidata. Os desafios estão relacionados com a conceção e implementação de estratégias de Desenvolvimento Urbano Sustentável. Tendo em conta que a proposta de projeto apresentada pela CIM Região de Coimbra foi aprovada, vimos pelo presente convidar V/ Ex.ª ou outro membro do executivo do Município para participar neste intercâmbio entre a Região de Coimbra e a cidade de Múrcia que terá lugar em Múrcia nos dias 20 e 21 de junho do corrente ano, com previsão de saída de Lisboa no dia 19 à tarde e regresso no dia 22 da parte da manhã. Este projeto visa a troca de experiências, conhecimentos e boas práticas relacionadas com o tópico da economia circular, concretamente a gestão de resíduos. O objetivo é conhecer melhor o tipo de medidas e estratégias que a cidade de Múrcia tem implementadas no âmbito da economia circular e a gestão sustentável de recursos, e utilizar a informação obtida como ferramenta de apoio à tomada de decisão. Acreditamos que este intercâmbio será uma mais valia para todos os envolvidos, ao fomentar a sensibilização e consciencialização para o tema e, ao mesmo tempo, contribuir para uma utilização mais eficiente dos recursos e para a mitigação dos impactes ambientais na Região de Coimbra. Face ao exposto, e dada a proximidade do evento, solicitamos uma resposta até ao próximo dia 3 de maio (6ª feira) por forma a tratar toda a logística o mais depressa possível." O Senhor Vice-Presidente informou o Executivo de que, por indicação da Senhora Presidente da Câmara, irá representar o município de Cantanhede no referido intercâmbio entre a região de Coimbra e de Múrcia, promovido pela CIM-RC, a Senhora Vereadora Enf.ª Célia Simões. A Câmara tomou conhecimento.------

5 - XXXII EXPOFACIC - EXPOSIÇÃO AGRÍCOLA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANTANHEDE - FESTAS DO CONCELHO DE CANTANHEDE 2024 /

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE HONRA: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara em 27/05/2024, do seguinte teor: "Em 2012, a Câmara Municipal instituiu a Comissão de Honra da Expofacic, procurando desse modo assegurar o envolvimento ativo das entidades institucionais e das forças vivas do concelho na representação do certame, objetivo que se tem mantido ao longo dos anos e que faz todo o sentido manter na edição de 2024. Proponho por isso a aprovação da constituição da referida comissão com representantes de entidades públicas e privadas, bem como por personalidades de reconhecido mérito, conforme a lista que a seguir se enuncia: Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede; Presidente da Associação Empresarial de Cantanhede; Presidente da Comissão Executiva da Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal; Presidente da Junta de Freguesia de Ançã; Presidente da Junta de Freguesia de Cadima; Presidente da Junta de Freguesia de Cordinhã; Presidente da Junta de Freguesia de Febres; Presidente da Junta de Freguesia de Murtede; Presidente da Junta de Freguesia de Ourentã; Presidente da Junta de Freguesia de Sanguinheira; Presidente da Junta de Freguesia de S. Caetano; Presidente da Junta de Freguesia da Tocha; Presidente da União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça; Presidente da União de Freguesias de Covões e Camarneira; Presidente da União de Freguesias de Portunhos e Outil; Presidente da União de Freguesias de Sepins e Bolho; Presidente da União de Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima; Representante da Bancada do Partido Social Democrata na Assembleia Municipal de Cantanhede; Representante da Bancada do Partido Socialista na Assembleia Municipal de Cantanhede; Representante da Bancada do Chega na Assembleia Municipal de Cantanhede; Presidente da Direção da Ad Elo – Associação de Desenvolvimento 6 - PLANO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA A BANHISTAS DA PRAIA DA TOCHA PARA O ANO DE 2024 / PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA A BANHISTAS DA PRAIA DA TOCHA E NA PRAIA DOS OLHOS DA FERVENÇA: O Senhor Vereador Dr. Adérito Machado, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/05/2024 pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, do seguinte teor: "Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, remetemos para conhecimento o Plano Integrado de Assistência a Banhistas da Praia da Tocha - 2024, elaborado nos termos do enquadramento legal definido pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro e ainda nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro e do Despacho n.º 7/2016 de 04 de março, da Direção Geral da Autoridade Marítima Nacional, tendo por objetivo a implementação de um modelo local integrado de intervenção que possibilite a ação coordenada e eficaz de todos os nadadores salvadores, assegurando uma resposta operacional às eventuais situações de emergência, célere, eficiente e eficaz. O documento em causa foi remetido para apreciação da Capitania do Porto da Figueira da Foz, seguindo-se a aprovação pelo Instituto de Socorros a Náufragos. Neste âmbito remetemos também para apreciação e eventual aprovação, a minuta do Protocolo de Colaboração para Implementação do Plano Integrado de Assistência a Banhistas da Praia da Tocha – 2024, a estabelecer entre o Município de Cantanhede no âmbito das obrigações da autarquia e os concessionários de praia, no âmbito das suas responsabilidades legais e contratuais, que tem por objetivo atuar em cooperação para a eficaz implementação do Plano Integrado de Assistência a Banhistas da Praia da Tocha. Por último e relativamente à praia dos Olhos da Fervença, remetemos para apreciação e eventual aprovação a Proposta de Protocolo de Colaboração para Assistência a Banhistas na Praia dos Olhos da Fervença – 2024, a estabelecer entre o Município de Cantanhede no âmbito das obrigações da autarquia e o concessionário, no âmbito das suas responsabilidades legais e contratuais, que tem por objetivo atuar em cooperação para a eficaz implementação da assistência balnear da praia dos Olhos da Fervença." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, deliberou: 1) Tomar conhecimento do Plano Integrado de Assistência a Banhistas da Praia da Tocha para o ano de 2024, com o qual se concorda; 2) Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Cantanhede e o Concessionário de Praia da Praia dos Olhos da Fervença, da qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 3) Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Cantanhede e os Concessionários de Praia da Praia da Tocha, com contratos em vigor na presente época balnear, da qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 4) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura dos referidos Protocolos de Colaboração. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7 - RECRUTAMENTO DE 14 ASSISTENTES OPERACIONAIS, ÁREA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, COM RECURSO ÀS RESERVAS DE RECRUTAMENTO INTERNAS DO MUNICÍPIO: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 04/06/2024 pelo DAF/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: "Tendo em conta a informação n.º 6360 de 03 de junho de 2024, para a necessidade de contratação de catorze Assistentes Operacionais, com tarefas específicas na área de Auxiliar de Serviços Gerais, para satisfação de necessidades permanentes da Divisão de Educação e Juventude. Tendo em conta o disposto nos números 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. Esta reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º. Tendo em conta que, na sequência da tramitação do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional na área de Auxiliar de Serviços Gerais, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, de 07 de junho de 2023 e aberto pelo Aviso (extrato) n.º 15540/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 160 de 18 de agosto de 2023, a Lista de Ordenação Final, homologada por despacho da Exma. Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de 23 de fevereiro de 2024, contém um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, foi constituída reserva de recrutamento interna, que ainda se encontra ativa, por força do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro. Tendo em conta que os postos de trabalho do procedimento concursal mencionado, são idênticos às necessidades apresentadas para a Divisão de Educação e Juventude. Tendo em conta que no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2024, existem postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de Auxiliar de Serviços Gerais, cujo conteúdo funcional é idêntico às necessidades apresentadas. Face ao exposto, submete-se à consideração superior que seja submetido a deliberação camarária a autorização do recurso à reserva de recrutamento existente no Município, para contratação de catorze Assistentes Operacionais, na área de Auxiliar de Serviços Gerais, para a Divisão de Educação e Juventude, nos termos do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conforme as necessidades apresentadas." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, deliberou aprovar o recurso à reserva de recrutamento existente no Município de Cantanhede, autorizando o recrutamento de 14 assistentes operacionais, na área de Auxiliar de serviços Gerais, para a Divisão de Educação e Juventude, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, conforme as necessidades apresentadas por aquele serviço e nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.------------8 - CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS / 1.º SEMESTRE 2024: O

Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma

informação prestada em 29/05/2024 pelo DAF/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: "A Assembleia Municipal de Cantanhede, em sua sessão realizada no dia 16/12/2021 e sob proposta da Câmara Municipal de 15/11/2021, deliberou aprovar a metodologia para concessão de isenções de Taxas Municipais. Foi assim deliberado que, seriam comunicadas à Assembleia Municipal, as isenções concedidas pela Câmara Municipal, nas sessões de junho e dezembro e relativamente ao semestre anterior. Pelo exposto, anexa-se à presente informação uma tabela contendo o resumo das isenções concedidas pela Câmara Municipal, no período de 06/12/2023 a 15/05/2024, as quais ascendem ao valor total de 230.236,52€. A presente informação deverá ser presente, para conhecimento, à Sessão da Assembleia Municipal a realizar a 27 de junho de 2024." A Câmara tomou conhecimento do teor da informação prestada pelo DAF/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e por unanimidade, deliberou dar conhecimento da mesma à Assembleia Municipal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos

9 - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA / PRAÇA MARQUÊS DE MARIALVA / LICÍNIA DE JESUS PESSOA DE OLIVEIRA MADEIRA, requerimento datado de 07/05/2024, solicitando a ocupação do espaço público com uma banca, na Praça Marquês de Marialva entre os dias 21 de maio a 30 de junho do corrente ano. Em 09/05/2024, o DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, presta a seguinte informação: "Vem a requerente solicitar licença para ocupação do espaço público, com uma banca de 4m X 2m para venda de bolos, pipocas e gelados, na Praça Marquês de Marialva na cidade de Cantanhede nos seguintes dias: 21 de maio (Procissão Nossa Senhora de Vagos), 29 de maio a 02 de junho (Tapas & Papas), 29 de junho (Festa de São Pedro) e 30 de junho (Marchas Populares). Está o processo em condições de ser

deferido, tendo sido entregue o parecer favorável da U.F.C.P. Caso seja autorizado, deverá ser taxado de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do art.º 12.º do Regulamento e Tabela de Taxas, que estabelece a taxa diária no valor de 0,67€, Total= 4mX2m=8m2 X 0,67€ X 8 dias= 42,88€." Em 16/05/2024, a essa mesma secção, presta a seguinte informação: "Em complemento à informação anterior, informo de que dispõe o artigo 50.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante do Município de Cantanhede, - Zonas interditas à venda Ambulante - na redação do seu n.º 1- "Definem-se como zonas interditas à venda ambulante área compreendida dentro do perímetro urbano da cidade de Cantanhede (...) salvo as autorizações de forma pontual previstas no presente Regulamento." O n.º 2 dispõe – "A Câmara Municipal em dias de festa, feiras, romarias, ou quaisquer eventos em que se preveja a aglomeração de público, pode interditar, permitir ou alterar locais e horários da venda ambulante, bem como os seus condicionamentos, através de edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência." Por despacho proferido a 16/05/2024, pela Sr.ª Presidente da Câmara, foi autorizado a ocupação do espaço público, com uma banca de doces regionais, na Praça Marquês de Marialva, nos dias 21 de maio e de 29 de maio a 2 de junho corrente ano, remetendo à Reunião de Câmara para ratificar. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou: 1) Ratificar o despacho proferido em 16/05/2024 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a ocupação do espaço público, com uma banca de doces regionais, na Praça Marquês de Marialva, nos dias 21 de maio e de 29 de maio a 2 de junho do corrente ano, à Senhora Licínia de Jesus Pessoa de Oliveira Madeira, mediante o pagamento das correspondentes taxas; 2) Autorizar a ocupação do espaço público, com uma banca de doces regionais, na Praça Marquês de Marialva,

nos dias 29 e 30 de junho do corrente ano, à Senhora Licínia de Jesus Pessoa de Oliveira Madeira, mediante o pagamento das correspondentes taxas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----10 - <u>LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO E KARAOKE E LICENÇA</u> ESPECIAL DE RUÍDO / "XII MOSTRA GASTRONÓMICA DO CARACOL" / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / SPORTING CLUBE POVOENSE / RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, uma informação prestada em 16/05/2024 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: "Vem o Sporting Clube Povoense, requerer a isenção de pagamento de taxas no âmbito da realização de mais uma edição do evento gastronómico a "XII Mostra Gastronómica do Caracol", referente ao licenciamento de espetáculos musicais (Música ao vivo e Karaoke) nos dias 17 e 18 de maio, e correspondente licença especial. A eventual isenção está prevista no artigo 15.º (isenções), n.º 1, al. d) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, referindo: "1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) - (...); b) - (...); c) -(...); d) - As associações culturais, religiosas, desportivas e/ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) -(...); f) -g)-(...).", decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. Considerando que o Sporting Clube Povoense, solicitou as respetivas licenças de espetáculos e licença especial de ruido, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de

Licenças e Prestação de Serviços Municipais. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 05 de junho de 2024 após o evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: Licença de espetáculos de música ao vivo e Karaoke – 20,18€ x2 dias + 7,48€ (vistoria) = 47,84€ nos termos do n.º 3 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 23,53€, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 71,37€." Por despacho proferido em 16/05/2024, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 71,37€ ao Sporting Clube Povoense, pela licença de espetáculos de música ao vivo e karaoke e licença especial de ruído, no âmbito do evento "XII Mostra Gastronómica do Caracol", a realizar nos dias 17 e 18 de maio do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 16/05/2024, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 71,37€ (setenta e um euros e trinta e sete cêntimos) ao Sporting Clube Povoense, pela licença de espetáculos de música ao vivo e karaoke e licença especial de ruído, no âmbito do evento "XII Mostra Gastronómica do Caracol", levado a efeito nos dias 17 e 18 de maio do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----

11 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO E LICENÇA ESPECIAL

DE RUÍDO / "XXIV TAPAS & PAPAS" / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 27/05/2024 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: "Vem a Freguesia de Cantanhede à semelhança dos anos transatos, requerer a isenção de pagamento de taxas no âmbito da realização de mais uma edição do evento "XXIV Tapas & Papas", referente ao licenciamento de espetáculos musicais (Música ao vivo, DJ's, Fados e Animação de Rua) nos dias 29, 30 e 31 de maio e 01 e 02 de junho de 2024 e correspondente licença especial de ruído, a levar a efeito na Praça Marquês de Marialva e Jardim Conselheiro Ferreira Freire na cidade de Cantanhede. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) (...); b) – As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...): g) – (...)". Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento "XXIV Tapas & Papas", a qual já vêm sendo hábito realizar-se, proporcionando um momento de grande animação a todos quanto participam, sempre contando com o envolvimento da população local e demais visitantes; Considerando que o evento tem o alto patrocínio do Município de Cantanhede; Considerando que a U.F. Cantanhede e Pocariça, solicitou as respetivas licenças de espetáculos e licença especial de ruido, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de

Licenças e Prestação de Serviços Municipais. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 05 de junho de 2024, após o evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: Licença de espetáculos de música ao vivo – 20,18€ x5 dias + 7,48€ (vistoria) = 108,38€ nos termos do n.º 3 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Licença Especial de Ruído – 60,51€, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 168,89€." Por despacho proferido em 28/05/2024 pela Sr.ª Presidente da Câmara, foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 168,89€ à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, pela emissão da licença de espetáculos de música ao vivo e pela licença especial de ruído no âmbito do evento "XXIV Tapas & Papas", a realizar nos dias 29, 30 e 31 de maio e 1 e 2 de junho do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do executivo camarário. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, tendo em consideração que a presente isenção de taxas configura um apoio à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, deliberou remeter à Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação, o pedido de isenção de pagamento de taxas solicitado por aquela freguesia, no valor de 168,89€ (cento e sessenta e oito euros e oitenta e nove cêntimos) à União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, pela emissão da licença de espetáculos de música ao vivo e pela licença especial de ruído no âmbito do evento "XXIV Tapas & Papas", levado a efeito nos dias 29, 30 e 31 de maio e 1 e 2 de junho do corrente ano, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas

pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede e alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----12 - <u>LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO E LICENÇA ESPECIAL</u> DE RUÍDO / "XIX EDIÇÃO DA FEIRA DO TREMOÇO '24" / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / FREGUESIA DE CADIMA / RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 24/05/2024 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: "Vem a Freguesia de Cadima, requerer a isenção de pagamento de taxas no âmbito da realização de mais uma edição da "XIX Feira do Tremoço '24", referente ao licenciamento de espetáculos musicais (Música ao vivo) nos dias 24, 25 e 26 de maio do corrente ano e correspondente licença especial. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) (...); b) – As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...): g) - (...)". Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento "XIX Feira do Tremoço", a qual já vêm sendo hábito realizar-se, proporcionando um momento de grande animação a todos quanto participam, sempre contando com o envolvimento da população local e os visitantes; Considerando que a Feira tem o alto patrocínio do Municipio de Cantanhede; Considerando que a Frequesia de Cadima solicitou as respetivas licenças de espetáculos e licença especial de ruido, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das

correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 05 de junho de 2024, após o evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: Licença de espetáculos de música ao vivo – 20,18€ x3 dias + 7,48€ (vistoria) = 68,02€ nos termos do n.º 3 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Licença Especial de Ruído – 36,98€, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 105,00€." Por despacho proferido em 24/05/2024 pela Sr.ª Presidente da Câmara, foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 105,00€ à Freguesia de Cadima, pela emissão da licença de espetáculos de música ao vivo e pela licença especial de ruído no âmbito do evento "XIX Feira do Tremoço", a realizar nos dias 24, 25 e 26 de maio do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do executivo camarário. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, tendo em consideração que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia de Cadima, deliberou remeter à Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação, o pedido de isenção de pagamento de taxas solicitado por aquela freguesia, no valor de 105,00€ (cento e cinco euros) à Freguesia de Cadima, pela emissão da licença de espetáculos de música ao vivo e pela licença especial de ruído no âmbito do evento "XIX Feira do Tremoço", levado a efeito nos dias 24, 25 e 26 de maio do corrente ano, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e

Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede e alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

13 - <u>LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO E LICENÇA ESPECIAL</u> DE RUÍDO / "IX MOSTRA GASTRONÓMICA SOPAS & PEDRAS" / ISENÇÃO DO <u>PAGAMENTO DE TAXAS / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTUNHOS E OUTIL</u> / RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 24/05/2024 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: "Vem a União das Freguesias de Portunhos e Outil, requerer a isenção de pagamento de taxas no âmbito da realização de mais uma edição do evento "IX Mostra Gastronómica Sopas & Pedras", referente ao licenciamento de espetáculos musicais (música ao vivo e dj´s) nos dias 31 de maio e 01 e 02 de junho de 2024 e correspondente licença especial de ruído a levar a efeito no recinto exterior do Polivalente Desportivo de Portunhos. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) (...); b) – As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...): g) - (...)". Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento "IX Mostra Gastronómica Sopas & Pedras", a qual já vêm sendo hábito realizar-se, proporcionando um momento de grande animação a todos quanto participam, sempre contando com o envolvimento da população local e demais visitantes; Considerando que o evento tem o alto patrocínio do Município de

Cantanhede; Considerando que a U.F. Portunhos e Outil, solicitou as respetivas licenças de espetáculos e licença especial de ruido, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 05 de junho de 2024, após o evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: Licença de espetáculos de música ao vivo – 20,18€ x3 dias + 7,48€ (vistoria) = 68,02€ nos termos do n.º 3 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Licença Especial de Ruído – 36,98€, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 105,00€." Por despacho proferido em 29/05/2024 pela Sr.ª Presidente da Câmara, foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 105,00€ à União das Freguesias de Portunhos e Outil, pela emissão da licença de espetáculos de música ao vivo e pela licença especial de ruído no âmbito do evento "IX Mostra Gastronómica Sopas & Pedras", a realizar nos dias 31 de maio, 1 e 2 de junho do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do executivo camarário. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, tendo em consideração que a presente isenção de taxas configura um apoio à União das Freguesias de Portunhos e Outil, deliberou remeter à Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação, o pedido de isenção de pagamento de taxas solicitado por aquela freguesia, no valor de 105,00€ (cento e cinco euros) à União das Freguesias de Portunhos e Outil, pela emissão da

14 - CEDÊNCIA DOS BALNEÁRIOS DO PAVILHÃO DO CLUBE DE FUTEBOL "OS MARIALVAS" / "7.º TRAIL BARRACAS DE PEDRA" / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / SPORTING CLUBE POVOENSE / RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 16/05/2024 pelo DDES/Divisão do Desporto, do seguinte teor: "Sobre o assunto em epígrafe, o responsável pela secção de Trail do Sporting Clube Povoense (SCP), solicita o apoio do Município de Cantanhede e apresentou a Candidatura ao Subprograma 2 do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD), no passado dia 23 de março de 2024, para a realização do "7.º Trail Barracas de Pedra", a decorrer no próximo dia 26 de maio de 2024. Na sequência da solicitação do SCP e à semelhança do que tem ocorrido em anos anteriores, vai realizar-se uma Prova de Trail Curto 20K, um Mini Trail de 11K inserido no Circuito Distrital de Trail Sprint da Associação Distrital de Atletismo de Coimbra (ADAC), e uma Caminhada de 11K. Assim, e para a sua realização são solicitados alguns apoios ao Município de Cantanhede, nomeadamente: 3 rolos de fita sinalizadora, Cedência do pórtico insuflável, 40 Grades, 2 banners do Municipio de Cantanhede, Divulgação do cartaz, Brindes para 350 participantes, 350 canetas do Municipio de Cantanhede, Cedência dos balneários do pavilhão Marialvas, com isenção de pagamento de taxas, Isenção de pagamento de taxas de Licenciamento, Apoio financeiro. Considerando que os apoios logísticos/promocionais e/ou técnicos são possíveis, uma vez que foram previamente acordados com os serviços técnicos do Município de Cantanhede, e que este evento organizado pela SCP, com apoio da ADAC, se enquadra num nível de competição Federada e de participação Distrital, sugere-se apoio logístico/promocional e técnico dos apoios solicitados. A candidatura ao Subprograma 2 do RAAD está enquadrada num nível de participação distrital, tendo em consideração os participantes e abrangência territorial, podendo receber apoio financeiro, uma vez que cumpre com o ponto número 2 do artigo 19.º do RAAD, com 30% das despesas comprovadas, até um máximo de 1.000,00 €, de acordo com a alínea b) do ponto número 6 do artigo 19.º do RAAD. A concretizar-se este apoio financeiro, o SCP, em 2024 não se poderá candidatar a mais nenhum apoio financeiro para a modalidade de Trail. A não apresentação de licenciamento do evento, sempre que for exigido legalmente, implica a ausência de atribuição de qualquer tipologia de apoio previsto no presente Subprograma 2. Pelo exposto, e considerando que a organização de um evento desta natureza acarreta para o Clube um esforço financeiro elevado, sugere-se a atribuição de 30% das despesas comprovadas, até um máximo de 1.000,00 €, ao Sporting Clube Povoense para comparticipar nas despesas com a organização do 7.º Trail Barracas de Pedra, bem como todo o apoio logístico acordado. Propõe-se ainda a autorização das utilizações solicitadas do Pavilhão Marialvas e sugere-se a isenção do pagamento das taxas no valor total de 72,90 €, ao Sporting Clube Povoense, com base no disposto no n.º 2 do Artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, para a realização do 7.º Trail Barracas de Pedra." Em 22/05/2024, o DDES/Divisão de Desporto, presta a seguinte informação:

"Proponho a isenção do pagamento das taxas relativas à utilização do Pavilhão Marialvas no valor total de 72,90 €, ao Sporting Clube Povoense, com base no disposto no n.º 2 do Artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, para a realização do 7.º Trail Barracas de Pedra. Uma vez que a realização do evento ocorre antes da PRC, proponho autorização da isenção e ratificação na PRC." Por despacho proferido em 23/05/2024 pela Sr.ª Presidente da Câmara, foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 72,90€ ao Sporting Clube Povoense, pela cedência dos balneários do Pavilhão do Clube de Futebol "Os Marialvas", no âmbito do evento "7.º Trail Barracas de Pedra", a realizar no dia 26 de maio do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 23/05/2024, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 72,90€ (setenta e dois euros e noventa cêntimos) ao Sporting Clube Povoense, pela cedência dos balneários do Pavilhão do Clube de Futebol "Os Marialvas", no âmbito do evento "7.º Trail Barracas de Pedra", levado a efeito no dia 26 de maio do corrente ano, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----15 - CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO CLUBE DE FUTEBOL "OS MARIALVAS" / "CAMPEONATO TERRITORIAL DE BASE E INFANTIS DE AERÓBICA" / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / ACADEMIA CANTANHEDEGYM -ASSOCIAÇÃO / RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 10/05/2024 pelo DDES/Divisão do Desporto, do seguinte teor: "Sobre o assunto em epígrafe, o Presidente da Academia Cantanhede Gym (AGG) solicita o apoio do Município de Cantanhede para a realização do Campeonato Territorial de Base e Infantis de Aeróbica, que se realizará no dia 19 de maio de 2024, no Pavilhão Marialvas. Assim, e para a sua realização são solicitados alguns apoios ao Município de Cantanhede, nomeadamente: Disponibilização das passadeiras de proteção de piso, Utilização das divisórias do pavilhão, Disponibilização dos balneários, 12 mesas escolares, 20 cadeiras, 5 Colchões de ginástica, Banco dos suplentes (existentes no recinto desportivo), Ponto de eletricidade para computador e coluna de som, Extensão elétrica grande e extensão com tripla, Tela de projeção, Pódio, Cedência do Pavilhão Marialvas, com isenção de pagamento de taxas. Os apoios logísticos/promocionais e/ou técnicos serão possíveis, uma vez que foram previamente acordados com os serviços técnicos do Município de Cantanhede. Considerando que este evento organizado pela ACG se enquadra num nível de competição Federada e de participação Distrital, sugere-se o apoio logístico/promocional e técnico dos apoios solicitados e em caso de deferimento propõe-se a cedência e isenção de pagamento de taxas. Propõe-se ainda a autorização das utilizações solicitadas do Pavilhão Marialvas e sugere-se a isenção do pagamento das taxas no valor total de 363,50€ à Academia CantanhedeGym, com base no disposto no n.º 2 do Artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, para a realização do Campeonato Territorial de Base e Infantis de Aeróbica." Em 17/05/2024, o DDES/Divisão de Desporto, presta a seguinte informação: "Proponho a isenção do pagamento das taxas de utilização do Pavilhão Marialvas no valor total de 363,50€ à Academia CantanhedeGym, com base no disposto no n.º 2 do Artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, para a

realização do Campeonato Territorial de Base e Infantis de Aeróbica. Uma vez que a sua realização é anterior à PRC, proponho autorização da isenção e ratificação na PRC." Por despacho proferido em 17/05/2024 pela Sr.ª Presidente da Câmara, foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 363,50€ à Academia CantanhedeGym Associação, pela cedência do Pavilhão do Clube de Futebol "Os Marialvas", no âmbito do evento "Campeonato Territorial de Base e Infantis de Aeróbica", a realizar no dia 19 de maio do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 17/05/2024, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 363,50€ (trezentos e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos) à Academia CantanhedeGym Associação, pela cedência do Pavilhão do Clube de Futebol "Os Marialvas", no âmbito do evento "Campeonato Territorial de Base e Infantis de Aeróbica", levado a efeito no dia 19 de maio do corrente ano, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----

16 - CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO CLUBE DE FUTEBOL "OS MARIALVAS" / "FESTA DISTRITAL DE MINIBASQUETE" / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SOCIEDADE COLUMBÓFILA CANTANHEDENSE / RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 23/05/2024 pelo DDES/Divisão do Desporto, do seguinte teor: "Sobre o assunto em epígrafe, a responsável pela Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense (ASSSCC), solicita o apoio do Município de Cantanhede

para a realização do "Festa Distrital de Minibasquete", desenvolvida no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Criança, a decorrer no próximo dia 1 de junho de 2024. Na sequência da solicitação da ASSSCC e à semelhança do que tem ocorrido em anos anteriores, vão realizar-se vários jogos entre as diferentes equipas da Associação de Basquetebol de Coimbra (ABC). Assim, e para a sua realização são solicitados alguns apoios ao Município de Cantanhede, nomeadamente: 7 rolos de fita sinalizadora, Cedência de 40 cadeiras de PVC, Cedência e o transporte de 6 mesas escolares, Transporte de 6 mesas e 12 bancos, Cedência de 1 placard para afixação, Cedência de 4 Grades, Cedência e a montagem de 2 tendas médias (4m x 3m), Transporte de 2 arcas e 1 frigorífico dos serviços sociais, Cedência do pavilhão Marialvas, com isenção de pagamento de taxas, Apoio financeiro. Considerando que os apoios logísticos/promocionais e/ou técnicos são possíveis, uma vez que foram previamente acordados com os serviços técnicos do Município de Cantanhede, e que este evento organizado pela ASSSCC, com apoio da ABC, enquadra-se num nível de competição Federada e de participação Distrital, sugere-se o logístico/promocional e técnico dos apoios solicitados. A candidatura ao Subprograma 2 do RAAD está enquadrada num nível de participação distrital, tendo em consideração os participantes e abrangência territorial, podendo receber apoio financeiro, de acordo com o ponto 3 do artigo 19.º do RAAD, com 30% das despesas comprovadas, até um máximo de 1.000,00€, de acordo com a alínea b) do ponto número 6 do artigo 19.º do RAAD. A concretizar-se este apoio financeiro, a ASSSCC, em 2024 não se poderá candidatar a mais nenhum apoio financeiro para a modalidade de Basquetebol. Pelo exposto, e considerando que a organização de um evento desta natureza acarreta para o Clube um esforço financeiro elevado, sugerese a atribuição de 30% das despesas comprovadas, até um máximo de 1.000,00€, à

Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense para comparticipar nas despesas com a organização da Festa Distrital de Minibasquete, bem como todo o apoio logístico acordado. Propõe-se ainda a autorização das utilizações solicitadas do Pavilhão Marialvas e sugere-se a isenção do pagamento das taxas no valor total de 291,60 €, à Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, com base no disposto no n.º 2 do Artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, para a realização da Festa Distrital de Minibasquete." Em 24/05/2024, o DDES/Divisão de Desporto presta a seguinte informação: "Proponho a isenção do pagamento das taxas de utilização do Pavilhão Marialvas no valor total de 291,60€, à Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, com base no disposto no n.º 2 do Artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, para a realização da Festa Distrital de Minibasquete." Por despacho proferido em 31/05/2024 pela Sr.ª Presidente da Câmara, foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 291,60€ à Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, pela cedência do Pavilhão do Clube de Futebol "Os Marialvas", no âmbito do evento "Festa Distrital de Minibasquete", a realizar no dia 1 de junho do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 31/05/2024, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 291,60€ (duzentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos) à Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, pela cedência do Pavilhão do Clube de

Futebol "Os Marialvas", no âmbito do evento "Festa Distrital de Minibasquete", levado a efeito no dia 1 de junho do corrente ano, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----17 - CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO CLUBE DE FUTEBOL "OS MARIALVAS" / "3.º TREINO DA SELEÇÃO DISTRITAL DE BASQUETEBOL SUB 12 FEMININA E MASCULINA" / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE COIMBRA / RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 29/05/2024 pelo DDES/Divisão do Desporto, do seguinte teor: "Sobre o assunto em epígrafe, a Associação de Basquetebol de Coimbra (ABC), solicita o apoio do Município de Cantanhede para a realização do "3.º Treino da Seleção Distrital de Basquetebol Sub12 Feminina e Masculina", a realizar no próximo dia 2 de junho de 2024, no Pavilhão Marialvas. Assim, e para a sua realização são solicitados alguns apoios ao Município de Cantanhede, nomeadamente: Utilização dos balneários, 6 tabelas de minibasquete, 3 mesas e 4 cadeiras (são as mesas de jogo que já está no recinto), Coletes (vários conjuntos e várias cores), Utilização do placard eletrónico e marcador (caso seja necessário), Cedência do pavilhão Marialvas com isenção do pagamento de Taxas. Considerando que os apoios logísticos/promocionais e/ou técnicos são possíveis, uma vez que foram previamente acordados com os serviços técnicos do Município de Cantanhede, sugere-se o seu apoio. Propõe-se ainda a autorização das utilizações solicitadas do Pavilhão Marialvas e sugere-se a isenção do pagamento das taxas no valor total de 121,50 €, à Associação de Basquetebol de Coimbra, com base no disposto no n.º 2 do Artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de

Cantanhede, para a realização do 3.º Treino da Seleção Distrital de Basquetebol Sub12 Feminina e Masculina." Em 29/05/2024, o DDES/Divisão de Desporto presta a seguinte informação: "1-Proponho autorização e abertura de Centro de Custos referente ao evento "3.º Treino da Seleção Distrital de Basquetebol Sub12 Feminina e Masculina". 2-Proponho a isenção do pagamento das taxas no valor total de 121,50 €, à Associação de Basquetebol de Coimbra, com base no disposto no n.º2 do Artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, relativo à utilização do Pavilhão Marialvas, para a realização do 3.º Treino da Seleção Distrital de Basquetebol Sub12 Feminina e Masculina." Por despacho proferido em 03/06/2024 pela Sr.ª Presidente da Câmara, foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 121,50€ à Associação de Basquetebol de Coimbra, pela cedência do Pavilhão do Clube de Futebol "Os Marialvas", no âmbito do evento "3.º Treino da Seleção Distrital de Basquetebol Sub 12 Feminina e Masculina", a realizar no dia 2 de junho do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 03/06/2024, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 121,50€ (cento e vinte e um euros e cinquenta cêntimos) à Associação de Basquetebol de Coimbra, pela cedência do Pavilhão do Clube de Futebol "Os Marialvas", no âmbito do evento "3.º Treino da Seleção Distrital de Basquetebol Sub 12 Feminina e Masculina", levado a efeito no dia 2 de junho do corrente ano, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----

18 - CEDÊNCIA DO COMPLEXO DESPORTIVO DE FEBRES / "3.ª ROTA DO

TALEFE" / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / GIRASOL – ASSOCIAÇÃO **DE DESENVOLVIMENTO DE FEBRES / RATIFICAÇÃO**: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 10/05/2024 pelo DDES/Divisão do Desporto, do seguinte teor: "Sobre o assunto em epígrafe, a Gira Sol – Associação de Desenvolvimento de Febres (GIRA SOL), solicita o apoio do Município de Cantanhede para a realização da "3.ª Rota do Talefe", a decorrer no próximo dia 19 de maio de 2024, em Febres. Assim, e para a sua realização são solicitados alguns apoios ao Município de Cantanhede, nomeadamente: 2 Balneários do Complexo Desportivo de Febres, Pódio, Pórtico insuflável, 100 Brindes para oferta a participantes (sacos, lápis e flyers), Isenção de pagamento de taxas do Complexo Desportivo de Febres, Isenção de pagamento de taxas do licenciamento da prova, Apoio Financeiro. Considerando que os apoios logísticos/promocionais e/ou técnicos serão possíveis, uma vez que foram previamente acordados com os serviços técnicos do Município de Cantanhede, e que a realização deste evento no nosso Concelho contribui para a promoção de Cantanhede, sugere-se o seu apoio. Segundo o regulamento de Utilização e Tabela de Taxas do Complexo Desportivo de Febres, este tipo de solicitação enquadra-se da seguinte forma: Tabela de Taxas – Atletismo; 1. Equipas do Concelho; Formação; Equipa – 12,73 € (por períodos de 90 Minutos). 2 Períodos, totaliza 25,46 €. Pelo exposto, e considerando que este evento e a realização do mesmo no Complexo Desportivo de Febres e em Febres contribui gera um interesse e entusiasmo pelo desporto que acaba por contribuir para a generalização da prática desportiva, propõese a autorização das utilizações solicitadas do Complexo Desportivo de Febres e sugere-se a isenção do pagamento das taxas no valor total de 25,46 €, ao Gira Sol – Associação de Desenvolvimento de Febres, com base no disposto no n.º 2 do Artigo

15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, para a realização do 3.ª Rota do Talefe." Em 17/05/2024, o DDES/Divisão de Desporto, presta a seguinte informação: "Considerando que este evento e a realização do mesmo no Complexo Desportivo de Febres e em Febres contribui para gerar um interesse e entusiasmo pelo desporto que acaba por contribuir para a generalização da prática desportiva, proponho a isenção do pagamento das taxas de utilização do Complexo Desportivo de Febres no valor total de 25,46 €, à Gira Sol – Associação de Desenvolvimento de Febres, com base no disposto no n.º 2 do Artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, para a realização da 3.ª Rota do Talefe. Uma vez que o evento ocorre antes da PRC, proponho autorização da isenção e ratificação na PRC." Por despacho proferido em 17/05/2024 pela Sr.ª Presidente da Câmara, foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 25,46€ à Gira Sol – Associação de Desenvolvimento de Febres, pela cedência do Complexo Desportivo de Febres, no âmbito do evento "3.ª Rota do Talefe", a realizar no dia 19 de maio do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 17/05/2024, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 25,46€ (vinte e cinco euros e quarenta e seis cêntimos) à Gira Sol – Associação de Desenvolvimento de Febres, pela cedência do Complexo Desportivo de Febres, no âmbito do evento "3.ª Rota do Talefe", levado a efeito no dia 19 de maio do corrente ano, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----

19 - CEDÊNCIA DO COMPLEXO DESPORTIVO DE FEBRES / "CAMPEONATO DISTRITAL 5000 METROS FEMININOS / 10000 MASCULINOS E ESTAFETAS / <u>ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / ADAC - ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE</u> ATLETISMO DE COIMBRA / RATIFICAÇÃO: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 17/05/2024 pelo DDES/Divisão do Desporto, do seguinte teor: "Sobre o assunto em epígrafe, o Presidente da ADAC – Associação Distrital de Atletismo de Coimbra solicita o apoio do Município de Cantanhede para a realização do Campeonato Distrital 5000 metros Femininos / 10000 Masculinos e Estafetas que se realizará nos dias 25 e 26 de maio de 2024, no Complexo Desportivo de Febres. Na sequência da solicitação da ADAC, e à semelhança do que tem ocorrido em anos anteriores, vão realizar-se no Complexo Desportivo de Febres várias provas de atletismo que fazem parte do Calendário Distrital de Competições desta associação. Assim, e para a sua realização são solicitados alguns apoios ao Município de Cantanhede, nomeadamente: 50 cadeiras PVC, 12 mesas, 10 grades, Pódio, Material desportivo de atletismo, do Município de Cantanhede, que se encontra CD de Febres, Cedência do Complexo Desportivo de Febres, com isenção de pagamento de taxas. Considerando que este evento organizado pela ADAC, com apoio do Gira Sol e da Junta de Freguesia de Febres, se enquadra num nível de competição Federada e de participação Distrital, sugerese o apoio logístico/promocional e técnico dos apoios solicitados e em caso de deferimento propõe-se a cedência e isenção de pagamento de taxas. Segundo o regulamento de Utilização e Tabela de Taxas do Complexo Desportivo de Febres, este tipo de solicitação enquadra-se da seguinte forma: Tabela de Taxas – Atletismo; 3. Equipas Nacionais / Seleções Nacionais; Formação; Equipa – 25,46 € (por períodos de 90 Minutos). 4 Períodos, totaliza 101,84 €. Pelo exposto, e considerando que estas

provas fazem parte do Calendário Distrital de Competições e que a realização das mesmas no Complexo Desportivo de Febres contribui para o fomento do Atletismo no Concelho e gera um interesse e entusiasmo pelo desporto que acaba por contribuir para a generalização da prática desportiva, sugere-se que se isente a ADAC -Associação Distrital de Atletismo de Coimbra do pagamento de 101,84 € ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de Taxas em vigor." Em 20/05/2024, o DDES/Divisão de Desporto, presta a seguinte informação: "Considerando que estas provas fazem parte do Calendário Distrital de Competições e que a realização das mesmas no Complexo Desportivo de Febres contribui para o fomento do Atletismo no Concelho e gera um interesse e entusiasmo pelo desporto que acaba por contribuir para a generalização da prática desportiva, proponho a isenção à ADAC – Associação Distrital de Atletismo de Coimbra do pagamento de 101,84 €, referente à utilização do Complexo Desportivo de Febres, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de Taxas em vigor. Como o evento se realiza antes da PRC, proponho autorização da isenção e ratificação na PRC." Por despacho proferido em 21/05/2024 pela Sr.ª Presidente da Câmara, foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 101,84€ à ADAC - Associação Distrital de Atletismo de Coimbra pela cedência do Complexo Desportivo de Febres, no âmbito do evento "Campeonato Distrital 5000 metros Femininos / 10000 Masculinos e Estafetas", a realizar nos dias 25 e 26 de maio do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 21/05/2024, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 101,84€ (cento e um euros e oitenta e quatro cêntimos) à ADAC – Associação Distrital de Atletismo de Coimbra pela cedência do Complexo Desportivo de Febres,

no âmbito do evento "Campeonato Distrital 5000 metros Femininos / 10000 Masculinos e Estafetas", levado a efeito nos dias 25 e 26 de maio do corrente ano, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----20 - CEDÊNCIA DO COMPLEXO DESPORTIVO DE FEBRES / FINAL DA TAÇA AFC DE JUNIORES "A" SUB-19 DE FUTEBOL 11 / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE COIMBRA, email datado de 27/05/2024, do sequinte teor: "Encontramo-nos a preparar o encontro da Final da Taça AFC de Juniores "A" Sub-19 de Futebol 11 que colocará frente a frente dois clubes do Concelho de Cantanhede, o Clube de Futebol "Os Marialvas" e o Ançã Futebol Clube. Gostaríamos muito que a festa da Taça tivesse como palco o Concelho de Cantanhede e é nesse sentido que vimos solicitar a melhor colaboração de V.Ex.ª e da Câmara Municipal de Cantanhede, para a cedência do campo de relva natural do Complexo Desportivo de Febres, para que nele possamos realizar este jogo no próximo sábado, dia 01.06.2024, com início pelas 17:00 horas. Informamos que contactámos o nosso filiado Febres Sport Clube que, de imediato, demonstrou total disponibilidade em se associar a este evento." Em 29/05/2024, o DDES/Divisão de Desporto, presta a seguinte informação: "Existe disponibilidade no relvado natural do Complexo Desportivo de Febres e já foram verificadas as condições necessárias para a realização da Final da Taça AFC Juniores A que opõe 2 equipas do Concelho de Cantanhede. A realização desta final no Concelho de Cantanhede reveste-se de elevado interesse municipal, pelo fato de ser disputada por 2 equipas concelhias, demonstrando de forma inequívoca o bom trabalho realizado na formação de jovens futebolistas, pelo que proponho autorização para a abertura do centro de custos e isenção do pagamento das taxas à Associação de Futebol de Coimbra no valor de 95,46 €, relativo à realização da Final da Taça AFC Sub 19 (Tabela de Taxas – Campo de Futebol 11; 3. Equipas Nacionais / Seleções Nacionais; Formação; Jogo), com base no disposto no n.º 2 do Artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede." Por despacho proferido em 31/05/2024 pela Sr.ª Presidente da Câmara, foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 95,46€ à Associação de Futebol de Coimbra pela cedência do Complexo Desportivo de Febres, no âmbito do evento "Final da Taça AFC de Juniores "A" Sub-19 de Futebol 11", a realizar no dia 1 de junho do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 31/05/2024, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 95,46€ (noventa e cinco euros e quarenta e seis cêntimos) à Associação de Futebol de Coimbra pela cedência do Complexo Desportivo de Febres, no âmbito do evento "Final da Taça AFC de Juniores "A" Sub-19 de Futebol 11", levado a efeito no dia 1 de junho do corrente ano, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----

21 - CEDÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE / "XI TORNEIO NATAÇÃO CIDADE DE CANTANHEDE – VIII JOAQUIM PADILHA / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SOCIEDADE COLUMBÓFILA CANTANHEDENSE: O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou ao Executivo a informação prestada em 29/05/2024, pelo DDES/Divisão de Desporto, do seguinte teor: "Sobre o assunto em epígrafe, a Presidente da Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila

Cantanhedense (ASSSCC) solicita o apoio do Município de Cantanhede para a realização de provas de natação "Torneio Natação Cidade de Cantanhede / Joaquim Padilha", a realizar nos dias 8 e 9 de junho de 2024, nas Piscinas Municipais de Cantanhede. Assim, e para a sua realização são solicitados alguns apoios ao Município de Cantanhede, nomeadamente: Cedência da Piscina Municipal de Cantanhede com isenção de pagamento de taxas, Cedência e a colocação das bancadas de apoio para atletas, Cedência e a colocação do pódio, Cedência e a colocação de placard de pódio, Cedência do placard de cortiça para afixar resultados, Cedência e a colocação de gradeamento para colocação de tarjas, Cedência de 80 cadeiras PVC, Cedência da sala de Squash, Autorização de colocação de bancas no hall de entrada da Piscina, Apoio Financeiro. Considerando que os apoios logísticos/promocionais e/ou técnicos são possíveis, uma vez que foram previamente acordados com os serviços técnicos do Município de Cantanhede, e que este evento organizado pela ASSSCC, se enquadra num nível de competição Federada e de participação Regional, sugere-se o apoio logístico/promocional e técnico dos apoios solicitados. A candidatura ao Subprograma 2 do RAAD está enquadrada num nível de participação regional, tendo em consideração os participantes e abrangência territorial, podendo receber apoio financeiro, uma vez que cumpre com o ponto número 2 do artigo 19.º do RAAD, com 30% das despesas comprovadas, até um máximo de 1.500,00 €, de acordo com a alínea c) do ponto número 6 do artigo 19.º do RAAD. A concretizar-se este apoio financeiro, a ASSSCC, em 2024 não se poderá candidatar a mais nenhum apoio financeiro para a modalidade de Natação. Considerando que a organização de um evento desta natureza acarreta para o Clube um esforço financeiro elevado, sugere-se a atribuição de 30% das despesas comprovadas, até um máximo de 1.500,00 €, à Associação de Solidariedade Social

Sociedade Columbófila Cantanhedense para comparticipar nas despesas com a organização do "XI Torneio Natação Cidade de Cantanhede / VIII Joaquim Padilha", bem como todo o apoio logístico acordado. Pelo exposto, e considerando que este Torneio faz parte do Calendário Distrital/Regional de Competições e que a realização do mesmo nas Piscinas Municipais de Cantanhede contribui para o fomento da natação no Concelho e gera um interesse e entusiasmo pelo desporto que acaba por contribuir para a generalização da prática desportiva, sugere-se que se isente a ASSSCC – Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense do pagamento de 695,04 €, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de Taxas em vigor." Em 29/05/2024, o DDES/Divisão de Desporto presta a seguinte informação: "1-Proponho autorização e abertura de Centro de Custos referente ao evento "XI Torneio Natação Cidade de Cantanhede / VIII Joaquim Padilha". 2-Considerando que este Torneio faz parte do Calendário Distrital/Regional de Competições e que a realização do mesmo nas Piscinas Municipais de Cantanhede contribui para o fomento da natação no Concelho e gera um interesse e entusiasmo pelo desporto que acaba por contribuir para a generalização da prática desportiva, proponho a isenção do pagamento da taxa de utilização das Piscinas Municipais de Cantanhede, no valor de 695,04 € à ASSSCC - Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento de Taxas em vigor." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/Divisão de Desporto, deliberou autorizar a isenção do pagamento de taxas no valor de 695,04€ (seiscentos e noventa e cinco euros e quatro cêntimos) à Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila de Cantanhedense, no âmbito do evento "XI Torneio Natação Cidade de Cantanhede – VIII Joaquim Padilha", a realizar nos dias 8 e 9 de junho do corrente

ano, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

22 - CEDÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE / CENTRO DE ATIVIDADES TEMPOS LIVRES / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DO CENTRO SOCIAL POLIVALENTE DA FREGUESIA DE MURTEDE, e-mail datado de 23/05/2024, do seguinte teor: "No âmbito da resposta social de CATL, neste período de ferias letivas, as crianças demonstraram vontade da realização de uma atividade que incluísse a Piscina Municipal de Cantanhede. Assim, solicita-se a autorização para a frequência da referida piscina, no dia 22/07/2024, no período das 10h às 12h. Será um grupo de 16 crianças, com idades entre os 6 e os 14 anos de idade. Uma vez que este convívio irá promover valores como a camaradagem, amizade, respeito pela natureza, conhecimento, e sendo assente numa base educacional, atrever-me-ia a pedir, se possível, a isenção do pagamento de taxas da parte das crianças." Em 27/05/2024, o DDES/Divisão de Desporto presta a seguinte informação: "No âmbito da resposta social de CATL, no período de ferias letivas, o Centro Social de Murtede solicita a utilização gratuita das Piscinas Municipais de Cantanhede fruto da vontade demonstrada das crianças. Assim, solicitaram autorização para a frequência da piscina, no dia 22/07/2024, no período das 10h às 12h, com um grupo de 16 crianças, com idades entre os 6 e os 14 anos de idade. Existe disponibilidade de cedência dos espaços pretendidos. Pela tabela de taxas o valor é de 48,32 €. Pelo exposto, atendendo que os programas de ocupação de tempos livres das crianças são uma das competências do município de Cantanhede, sugere-se que se disponibilizem as Piscinas Municipais no dia e horas solicitados

23 - CEDÊNCIA DO COMPLEXO DESPORTIVO DA TOCHA / "5.ª EDIÇÃO DO CROSSTRAIL PRAIA DA TOCHA - TRILHO ARTE-XÁVEGA" / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / ACT - ATLETISMO CLUBE DA TOCHA: O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou ao Executivo a informação prestada em 29/05/2024, pelo DDES/Divisão de Desporto, do seguinte teor: "Sobre o assunto em epígrafe, o Presidente da ACT - Atletismo Clube da Tocha solicita o apoio do Município de Cantanhede para a realização da 5.ª edição Crosstrail Praia da Tocha - Trilho Arte-Xávega, a realizar nos dias 15 e 16 de junho de 2024, no Complexo Desportivo da Tocha. Assim, e para a sua realização, são solicitados alguns apoios ao Município de Cantanhede, nomeadamente: 40 grades (novas), Pódio, Pórtico insuflável, Consumíveis de WC (papel higiénico, toalhetes de mãos e sabonete líquido), Cedência de 1 autocarro, Cedência do Complexo Desportivo da Tocha, com isenção de pagamento de taxas, Isenção de pagamento de taxas de licenciamento de prova. Segundo o regulamento de Utilização e Tabela de Taxas do Complexo

Desportivo da Tocha, este tipo de solicitação enquadra-se da seguinte forma: Tabela de Taxas – Atletismo; 1. Equipas do Concelho; Outras; Equipa – 31,81€ (por períodos de 90 Minutos): Dia 10/06/2024 - 7 Períodos - Valor de Taxas: 222,67€; Dia 14/06/2024 - 7 Períodos - Valor de Taxas: 222,67€; Dia 15/06/2023 - 10 Períodos -Valor de Taxas: 318,10€; Dia 16/06/2024 - 10 Períodos - Valor de Taxas: 318,10€; Analisando as solicitações, o valor total de isenção de taxas associadas é de 1.081,54€. Considerando que os apoios logísticos/promocionais e/ou técnicos são possíveis, uma vez que foram previamente acordados com os serviços técnicos do Município de Cantanhede e que este evento organizado pela ACT se enquadra num nível de competição Federada e de participação Nacional, sugere-se o apoio logístico/promocional e técnico dos apoios solicitados. Considerando que este evento faz parte do Calendário Distrital de Competições da Associação Distrital de Atletismo de Coimbra (ADAC), e que a realização do Crosstrail KIDS e do Crosstrail (19 km), o Mini Crosstrail (12 km) e uma Caminhada no Complexo Desportivo da Tocha contribui para o fomento do Atletismo no Concelho e gera um interesse e entusiasmo pelo desporto que acaba por contribuir para a generalização da prática desportiva, sugerese que se isente a ACT – Atletismo Clube da Tocha do pagamento de 1.081,54€, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de Taxas em vigor. A não apresentação de licenciamento do evento, sempre que for exigido legalmente, implica ausência de atribuição de qualquer tipologia de apoio previsto no presente subprograma 2." Em 29/05/2024, O DDES/Divisão de Desporto presta a seguinte informação: "1-Proponho autorização e abertura de Centro de Custos referente ao "5.º Crosstrail Praia da Tocha Trilho Arte-Xávega". 2-Considerando que este evento faz parte do Calendário Distrital de Competições da Associação Distrital de Atletismo de Coimbra (ADAC), e que a realização do Crosstrail KIDS e do o Crosstrail (19 km), o Mini Crosstrail (12

24 - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA MUSEU DA PEDRA / REUNIÃO DE TRABALHO COM OS TRABALHADORES – JUSTIÇA TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DOS CONCELHOS DE CANTANHEDE, COIMBRA E MIRA / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / DO SERVIÇO DE FINANÇAS DE CANTANHEDE, e-mail datado de 10 de maio do corrente ano, do seguinte teor: "O Senhor Diretor de Finanças de Coimbra marcou uma reunião de trabalho com a Chefe da Divisão de Justiça Tributária, Chefes de Equipa dessa Divisão, os Chefes dos Serviços de Finanças de Cantanhede, Coimbra 1, Coimbra 2 e Mira e respetivos Chefes de Finanças Adjuntos da Secção de Justiça Tributária, bem como alguns trabalhadores afetos às respetivas Seções, a realizar em Cantanhede no próximo dia 28 de maio pelas 9:00 horas. Não dispondo o Serviço de Finanças de Cantanhede de

um espaço para o efeito, solicita-se a V. Exa. a cedência, a título gratuito e com isenção de taxa, do Auditório do Museu da Pedra para a realização dos trabalhos relacionados com a Justiça Tributária no âmbito dos concelhos de Cantanhede, Coimbra e Mira." Em 17/05/2024, o DDES/DC/Serviço Municipal de Núcleos Museológicos e Património Cultural, presta a seguinte informação: "Efetuada pré reserva do Auditório do Museu da Pedra e assegurada a vigilância e apoio ao funcionamento do mesmo. De acordo com o solicitado, conforme situações análogas ocorridas em datas anteriores e atendendo a que se destina a uma sessão de trabalho promovida por uma instituição do Concelho de Cantanhede, alargada a congéneres de concelhos limítrofes, e como tal para benefício da comunidade, sugere-se a isenção de taxas de cedência do espaço, que no caso em apreço, se cifram em 40.35€." Por despacho proferido em 22/05/2024 pela Sr.ª Presidente da Câmara, foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 40,35€ ao Serviço de Finanças de Cantanhede, pela cedência do Auditório do Museu da Pedra no âmbito de uma reunião de trabalho relacionada com a Justiça Tributária nos concelhos de Cantanhede, Coimbra e Mira a realizar no dia 28 de maio do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 22/05/2024, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas no valor de 40,35€ (quarenta euros e trinta e cinco cêntimos) ao Serviço de Finanças de Cantanhede, pela cedência do Auditório do Museu da Pedra no âmbito de uma reunião de trabalho relacionada com a Justiça Tributária nos concelhos de Cantanhede, Coimbra e Mira, levada a efeito no dia 28 de maio do corrente ano, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de

Cantanhede.-----

25 - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO NO PROJETO INTERMUNICIPAL 61: EDP/DPO - ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS / DATA PROTECTOR OFFICER / COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/05/2024 pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: "O contrato CP 02/2020 - Aquisição de Serviços de EPD/DPO (Encarregado de Proteção de Dados/Data Protector Officer), encontra-se perto da data de términus (30.out.2022). Nesse sentido, foi enviado um e-mail a 06.09.2022 aos municípios, no sentido de conhecer o seu interesse em efetuar idêntica contratação. A CIM RC verificou que todos os que anteriormente procederam a esta contratação, pretendiam manter externalizada esta obrigação legal, tornando-se assim necessária a abertura de novo procedimento concursal por parte da CIM RC, nos moldes da contratação anterior: 36 meses, os quais incluem 42 horas anuais por cada autarquia (cerca de 3h30m por mês, por entidade). Mais se informa que, à semelhança do passado recente no que respeita a esta matéria, a prestação de serviços não abrange o Município de Coimbra uma vez que a autarquia tem este serviço internalizado. Face ao exposto, propõe-se superiormente a atribuição de um subsídio à CIM Região de Coimbra no montante de 2.126,67 euros, e a apresentação da presente informação a Reunião do Executivo Municipal. Cabimento efetuado com o n.º 81/278/2024, em anexo." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitido em 28/05/2024 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou autorizar o pagamento da comparticipação financeira do Município de Cantanhede no âmbito do Projeto Intermunicipal 61: EDP/DPO -

Encarregado de Proteção de Dados – Data Protetor Officer, no valor de 2.126,67€ (dois mil, cento e vinte e seis euros e sessenta e sete cêntimos) à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE - ANO DE 2023: O Senhor Vice-Presidente, Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/05/2024 pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: "Nos últimos anos, dentro do quadro legal vigente, os municípios deslocaram parte da sua atividade para outras organizações, de natureza associativa ou empresarial, atuando estas na lógica e no interesse do grupo municipal, emergindo assim o conceito de "Grupo Autárquico" com o surgimento de entidades que assumem diferentes formas organizacionais em que os Municípios participam ou mesmo controlam, sendo exemplo destes modelos organizativos os serviços municipalizados, as empresas municipais, as associações de municípios e as empresas intermunicipais, sempre com o objetivo de desenvolver as suas competências e atribuições. O relato financeiro é o reflexo de uma entidade para o exterior e dele depende frequentemente a sua credibilidade e imagem pública. A consolidação de contas é o processo em que a informação de um conjunto de entidades ligadas entre si, é elaborada e transformada para a sua apresentação como se de uma única entidade se tratasse, o que exige a aplicação de diversos procedimentos de uniformização e ajustamento com um grau de complexidade elevado, procurando dar uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados do grupo municipal. A consolidação de contas surge então como um instrumento que permite melhorar a informação contabilística prestada pela administração local, traduzindo-se numa base mais sólida para a

tomada de decisões por parte dos órgãos autárquicos, seja ao nível da avaliação do risco financeiro, seja no âmbito do controlo e coordenação das atividades que compõem o grupo municipal, bem como na avaliação das políticas públicas locais. A obrigatoriedade da consolidação de contas para os municípios que detenham serviços municipalizados e/ou capital de entidades do sector empresarial local, foi determinada com a publicação da Lei 2/2007, revogada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e republicada na sua atual redação que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI). Nos termos do número 1 do artigo 75.º do RFALEI, na sua atual redação, "os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas" devendo ainda ser consolidadas, de acordo com o número 6 do mesmo artigo, as empresas locais, na proporção da participação ou detenção, os serviços intermunicipalizados, as entidades intermunicipais ou entidades associativas municipais. Com a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) a preparação e apresentação das demonstrações financeiras consolidadas é feita de acordo com o preconizado na NCP 22 - Demonstrações Financeiras Consolidadas e a NCP 26-Contabilidade e Relato Orçamental, socorrendo-se, no entanto, de outras Normas, sempre que o juízo profissional o recomende. Embora o SNC-AP não estabeleça explicitamente os pressupostos da presunção de controlo, para as Autarquias locais tal lacuna é preenchida pelo artigo 75.º do RFALEI, nos números 4 e 5. A identificação das entidades que compõem o perímetro da consolidação resulta da aplicação conjunta do estabelecido na alínea b) e na subalínea i) da alínea c) do número 4 do artigo 75.º do RFALEI. Para além destas, determina também o número 6 deste artigo que "devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as

empresas locais". Neste contexto, o perímetro de consolidação é composto pelo Município de Cantanhede, pela Associação Beira Atlântico Parque (ABAP), pela BIOCANT – Associação de Transferência de Tecnologia (BIOCANT) e pela INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM-S.A. (INOVA). Na elaboração das contas consolidadas o Município de Cantanhede adotou o Método da Consolidação Integral, dado que é o método mais representativo da consolidação, pois permite dar uma imagem do património, da situação financeira e do resultado de um grupo como se estas formassem uma só entidade. Trata-se de um método adotado em situações de controlo exclusivo e consiste na integração no Balanço e na Demonstração de resultados da entidade consolidante dos elementos respetivos dos balanços e demonstrações de resultados das entidades consolidadas e da eliminação da participação financeira nas demonstrações financeiras da entidade consolidante. Os documentos de prestação de contas consolidadas constituem-se, nos termos do número 7 do artigo 75.º do RFALEI e nos termos da NCP 22, pelo relatório de gestão, e das demonstrações financeiras, tais como: Balanço consolidado; Demonstração consolidada dos resultados por naturezas; Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais; Anexo às demonstrações financeiras consolidadas e às demonstrações orçamentais consolidadas, nos termos do número 3 do paragrafo 46 da NCP 22. A operação de consolidação comporta, as seguintes fases: Homogeneização de critérios entre as entidades a consolidar; Acumulação dos valores das diferentes rubricas das DF; Eliminação dos reflexos de operações recíprocas; Repartição dos capitais próprios entre a parte detida pela entidade-mãe e pelas outras entidades (interesse minoritários); Evidência da diferença entre o valor da participação financeira contabilizada no ativo e a correspondente fração que lhe corresponde dos capitais próprios (diferenças de consolidação); Eliminação do valor da participação financeira com a eliminação simultânea da situação líquida (no momento de aquisição) da entidade consolidada. A 31 de dezembro de 2023, o balanço consolidado evidencia um total tanto do ativo como no património líquido e passivo de 162.125.695,83 euros, incluindo o valor de património líquido 137.807.337,28 euros, tendo as operações do exercício gerado um resultado líquido do exercício de 719.510,62 euros. Também se informa que, nos termos do número 2 do artigo 76.º do RFALEI, os documentos de prestação de contas consolidadas serão apreciados pela Assembleia Municipal na sua "sessão ordinária de junho do ano seguinte àquele a que respeitam", isto após a sua elaboração e aprovação pela Câmara Municipal. Por fim, refira-se que a Prestação de Contas Consolidadas deverá ser remetida ao Tribunal de Contas, em conformidade com o disposto no artigo 52.º da Lei n.º 20/2015, de 9 de março. Por tudo isto, propõe-se que a presente informação, juntamente com a Prestação de Contas Consolidada de 2023, seja submetida à reunião do órgão executivo para que delibere quanto à: 1. Aprovação da Prestação de Contas Consolidada relativa ao exercício económico de 2023; 2. Submissão do documento para apreciação do órgão deliberativo; 3. Remessa às entidades oficiais; 4. Publicação na página oficial do Município." Por parte do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, foram dados os esclarecimentos julgados necessários sobre o documento em análise. A Câmara, por maioria, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar o Documento de Prestação de Contas Consolidadas do Município de Cantanhede do Ano Económico de 2023, nos precisos termos do preconizado na referida informação, documento do qual ficará o original arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandar submeter aquele documento a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 76 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; 3) Remeter o

27 - LOTE N.º 19 DA ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA / NÃO EXERCÍCIO DE **DIREITO DE PREFERÊNCIA / PIETER MOOK, LDA:** O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 27/05/2024, pelo DAF/Divisão Jurídica do seguinte teor: "Vem a sociedade Pieter & Mook, Lda requer que seja retirada a clausula do direito de preferência, dado que vão vender o lote, indicando que existe já um pré-acordo de venda pelo valor de 415.000€. Trata-se do lote 19 da Zona Industrial da Tocha, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 5209, da freguesia da Tocha, descrito na Conservatória sob o n.º 7636/20071009 da mencionada freguesia, estando o pacto de preferência registado a favor do Município de Cantanhede, conforme AP. 1955 de 2020/10/28. Conforme resulta da escritura de compra e venda celebrada em 09/10/2020, bem como do competente registo predial (anexos 1 e 2), foram estabelecidas, entre outras, as seguintes clausulas: o lote adquirido só pode transmitir-se antes do prazo de 18 meses referido na alínea a) mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; a Câmara Municipal goza do direto de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação, por qualquer modo compatível com a obrigação de preferência do lote; Assim, relativamente ao lote em causa foi estabelecido um pacto de preferência, nos termos do qual a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação, por compra e venda ou por qualquer outro modo

compatível com a obrigação de preferência do referido prédio. Através da E 17752, de 15/05/2024, é comunicada a intenção de alienar o referido lote pelo valor de 415.000,00€ (quatrocentos e quinze mil euros). Face ao exposto, submete-se à deliberação da Câmara Municipal a autorização para alienação do lote 19 da Zona Industrial da Tocha, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 5209, da freguesia da Tocha, descrito na Conservatória sob o n.º 7636/20071009 da mencionada freguesia, pelo valor de 415.000,00€ (quatrocentos e quinze mil euros), não exercendo a Câmara o direito de preferência, nesta transmissão, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial, nomeadamente o pacto de preferência." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Jurídica, deliberou: 1) Autorizar, conforme requerido, a venda do Lote n.º 19, sito na Zona Industrial da Tocha, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5209, da Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 7636/20071009, Freguesia de Tocha, que a Empresa "Pieter & Mook, Lda" vai celebrar com a Empresa "BTP Tocha, Unipessoal, Lda"; 2) Não exercer o direito de preferência, nesta transmissão, transitando para o novo adquirente as condições e objetos de venda inicial, mantendo o pacto de preferência registado na Conservatória pela Ap. 1955 de 2020/10/28, de acordo com o preconizado na referida informação; 3) Mandar certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos

28 - RESCISÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR, RESTAURANTE E APOIO DE PRAIA COMPLETO DA PRAIA DA TOCHA / DA SOCIEDADE PRAIA E VIDA BOA, UNIPESSOAL LDA, ofício datado de 07/05/2024, do seguinte teor: "Em 04 de maio de 2023 foi celebrado o contrato para concessão da

exploração do bar e restaurante e apoio de praia completo, da Praia da Tocha, Setor Norte, sob número n.º 52/2023. Incumbiu-me o Gerente da Sociedade' Praia e Vida Boa, Unipessoal, Lda., de apresentar a presente rescisão de Contrato público n.º 52/2023, na qualidade de Procuradora (doc.1 procuração), perante a Câmara Municipal de Cantanhede, com justa causa, apresentando de seguida os factos justificativos: 1 - Em primeiro lugar, a impossibilidade de realização das obras nos termos contratualmente previstos e anunciados pela promotora do concurso, ou seja, pelo valor global de € 201.157,50 (duzentos e um cento e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos). A M/Cliente para dar início à execução do contrato, solicitou vários orçamentos para a realização das obras de acordo com o caderno de encargos. Contudo, os orçamentos recebidos tiveram orçamentações muito superiores ao valor indicado pela autarquia, inviabilizando a adjudicação e execução do presente contrato. (Doc. 2 e 3 - Orçamentos). O valor mínimo alcançado é cerca de 62,5 % mais caro que o indicado no contrato e por tal, estamos perante uma circunstância superveniente à celebração do contrato que obsta ao cabal cumprimento do mesmo, o que acarreta um desequilíbrio económico e financeiro do contrato. Há uma oneração excessiva para a ora Requerente. Desta forma, é a presente para notificá-la da presente rescisão, por justa causa, com efeitos imediatos relativamente ao Contrato n.º 52/2023, celebrado com o Município de Cantanhede. Solicito que a Câmara Municipal tome as medidas necessárias para encerramento do contrato e providencie a confirmação por escrito dessa rescisão." Em 21/05/2024, foi emitido um parecer jurídico pelo Dr. Sampaio Nora o que refere: "1. A rescisão feita valer pela Sociedade Praia e Vida Boa, Unipessoal, Lda., não tem fundamento legal, nem a forma adequada. Com efeito, nos termos do art.º 332.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos (CCP), no caso de resolução do contrato por iniciativa do co-contratante, a

mesma "é exercida por via judicial ou mediante recurso a arbitragem." Além disso, não invoca a concessionária qualquer fundamento ligado com a alteração das circunstâncias, que tenha tornado o preço impraticável, mas sim que o preço inicialmente acordado – há menos de um ano – não é praticável. Ora esse facto não é fundamento de resolução, mas eventualmente de modificação do contrato, nos termos do art.º 312.º do mesmo CCP. Portanto, é ilegítima a resolução do contrato feita pelo modo e com os fundamentos, como foi feita, pelo que a mesma deve ser declarada inválida pelo Município. 2. Além disso, verifica-se que tendo em conta a obrigação que resulta para o co-contratante e emergente do ponto 1.3 do caderno de encargos, ou seja, que "o novo Concessionário terá que proceder, no máximo até 31 de maio de 2024, à execução das obras constantes do Projeto anexo, obras que visam a construção de um Apoio de Praia Completo cuja implantação será feita numa estrutura sobrelevada dividida em três zonas, diga-se uma zona comercial, uma zona de serviços e zona de esplanada...", verifica-se a impossibilidade absoluta e definitiva de o concessionário conseguir a realização das obras a que se obrigara, no prazo em que se comprometera a realizá-las. Como explica Pedro Gonçalves, aliás na esteira de uma doutrina bem consolidada neste ponto, que "o incumprimento diz-se definitivo quando a prestação em falta se torna impossível ou quando o contraente público tenha (objetivamente) perdido o interesse na prestação em falta" (Cumprimento e Incumprimento do Contrato Administrativo, in Estudos de Contratação Pública, I, Coimbra, 2008, p. 592). No caso presente, é impossível construir o apoio de praia até 31 de Maio de 2024, quando as obras ainda se não iniciaram e estamos a cerca de 8 dias do limite do prazo. Essa impossibilidade é manifesta. Além disso, esse incumprimento é inteiramente imputável à concessionária, o que aliás, se presume legalmente, nos termos do art.º 799.º do Cod. Civil, por não ter sido diligente no

cumprimento das suas obrigações, pois o contrato foi celebrado em Maio de 2023 e iniciou a sua vigência em 1 de Outubro seguinte. 3. Por isso, pode o Município lançar mão da resolução sancionatória, prevista no art.º 333.º, n.º 1, al a) do CCCP, com fundamento no "incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante." É que o contrato foi celebrado no pressuposto de que o adjudicatário realizaria a obra a que se obrigara antes da época balnear de 2024, o que não sucedeu, nem sucederá, pois a mesma nem sequer foi iniciada. Além disso, o adjudicatário com a sua rescisão inválida, já demonstra que não quer o cumprimento o contrato celebrado com o Município 4. Como resulta claramente do disposto no art.º 302.º, al. d) a resolução sancionatória é efectuada, mediante deliberação da Câmara Municipal, constituindo um acto administrativo, que deve ser antecedido da respectiva audição de interessados, nos termos do CPA. 5. Quanto à questão da indemnização prevista no art.º 333.º, n.º 2 do CCP, se é certo que o contraente público pode recorrer à caução prestada pelo seu cocontratante para se ressarcir dos prejuízos em que incorreu em virtude do incumprimento contratual, é também verdade que tem de indicar, fundada e circunstanciadamente, esses prejuízos. E se é certo que prejuízos haverá que são facilmente liquidáveis, outros existirão – sobretudo aqueles ligados ao custo de oportunidade – que são de liquidação muito mais difícil e complexa e, portanto, sempre objeto de discussão. Desde logo, como refere o art.º 333.º, n.º 2 do CCP, os prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação do contrato e também os prejuízos do valor da arrematação que ainda não foi pago e que constam da cláusula oitava do contrato de concessão. Caso a operação de liquidação dos prejuízos assuma alguma complexidade, dada a dificuldade de determinação objetiva dos danos, o risco associado à mobilização da caução pelo contraente público é significativamente elevado, por se poder ver na contingência de

ter de vir a ressarcir o seu co-contratante caso não consiga fazer adequada demonstração, em sede judicial, dos prejuízos que contabilizou. Essa é a consequência ditada pelo n.º 3 do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o qual «a execução indevida da caução confere ao co-contratante o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes». De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, as partes podem fixar por acordo o montante exigível a título de indemnização: é a chamada cláusula penal. Ora, foi o que sucedeu no presente caso, sendo certo que a cláusula penal consiste, então, na estipulação mediante a qual as partes convencionam antecipadamente - isto é, antes do facto constitutivo da responsabilidade - uma determinada prestação, normalmente uma quantia em dinheiro, que o devedor terá de satisfazer ao credor em caso de não cumprimento, ou de cumprimento defeituoso do contrato. 6. É que, no caderno de encargos, aceite pelo co-contratante, foi pela entidade pública fixado no ponto 1.10, que "no caso de incumprimento do prazo de execução da intervenção, descrita nos pontos anteriores, por motivos imputados exclusivamente ao Concessionário, resultará numa sanção ao mesmo nos seguintes termos: Faturação do valor estimado da intervenção em falta; Faturação de 1/15 do valor do contrato." Ou seja, as partes já acordaram no valor indemnizatório a pagar co-contratante, como sanção pelo seu incumprimento que levou à resolução e que se resume a duas parcelas:- Por um lado, a facturação do valor estimado da intervenção em falta – que no caso presente é toda a obra de construção -, que nos termos do ponto 1.4 do caderno de encargos foi estimada em € 201.157,50; - Por outro lado, a facturação de 1/15 do valor do contrato fixado pelas partes e que é de € 5.500. Deste modo, a indemnização será, por acordo das partes, a quantia de 201.524,17, resultante da soma daquelas parcelas, por ser esta a indemnização fixada pelas partes contratantes no caderno de encargos, por

elas aceites e na qual se procedeu à pré-liquidação da indemnização adequada a ressarcir o contraente público do prejuízo que decorreria do incumprimento contratual do co-contratante. Em jeito de conclusão, o mesmo parecer refere o seguinte: "a) A rescisão comunicada pela concessionária é inválida, não só quanto à forma, pois devia tê-lo sido por via judicial ou de arbitragem, mas também por carecer de fundamento. b) Por isso, deve o Município deliberar que não aceita essa rescisão, comunicando-o ao adjudicatário. c) Pode o Município deliberar a resolução sancionatória do mencionado contrato de concessão, com fundamento no incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante, por ser absolutamente imprevisível que consiga construir as instalações a que se obrigou, no prazo acordado, nos termos do art.º 333.º, n.º 1, al. a) do CCP, precedendo essa deliberação definitiva da audiência de interessados do adjudicatário. d) Nessa mesma deliberação, deverá o Município liquidar a indemnização a pagar pela sociedade Sociedade Praia e Vida Boa, Unipessoal, Lda., que será na quantia de 201.524,17, resultante da soma das parcelas constantes do ponto 1.10 do caderno de encargos aceite expressamente por ambas as partes, na celebração do contrato, que liquida como cláusula penal o valor da indemnização." A Câmara, por unanimidade, tendo por base os fundamentos constantes do parecer jurídico emitido pelo Dr. Sampaio Nora, com os quais se concorda, deliberou: 1) Não aceitar a rescisão por justa causa solicitada pela Sociedade Praia e Vida Boa, Unipessoal Lda, referente do contrato celebrado entre o Município de Cantanhede e a Sociedade Praia e Vida Boa, Unipessoal Lda, por se considerar inválida, não só quanto à forma, pois devia tê-lo sido pela via judicial ou de arbitragem, mas também por carecer de fundamento; 2) Manifestar a intenção de rescindir o referido contrato por incumprimento definitivo do mesmo, por facto imputável ao co-contratante e pelos motivos aduzidos no referido

29 - PROC.º N.º 2109/2013 / PROJETO DE ARQUITETURA – AMPLIAÇÃO –
INDUSTRIA / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA FAPRICELA
INDÚSTRIA DE TREFILARIA, S.A., ofício datado de 15/05/2024 a solicitar a isenção
do pagamento de taxas urbanísticas referente ao proc.º n.º 2109/2013. Junto ao
processo encontra-se uma informação prestada em 27/05/2024, pelo Diretor do
Departamento de Urbanismo do seguinte teor: "A. A empresa vem requerer a isenção
de taxas urbanísticas referentes ao licenciamento do processo em referência. B. Este
licenciamento com despacho de 24-04-2024, refere-se à Fase 2 do projeto e processo
atrás citado e tem o valor de taxas de 216.416,42€. C. A requerente refere ter mais
de 50 trabalhadores nos seus quadros − 380 conforme descrito no pedido, e um
volume de faturação a rondar os 164.000.000€ (volume consolidado do Grupo na área
de indústria de 225.000.000,00€), sendo um dos maiores exportadores nacionais na
sua área, exportando para 85 países, exportação essa que representa cerca de 90%
do seu volume de faturação. D. Refere possuir certificação e acreditação na
generalidade dos seus produtos, investindo fortemente na área de cariz imaterial -

promoção e desenvolvimento tecnológico, com foco na inovação e sustentabilidade. E. Com as obras em causa neste licenciamento prevê aumentar cerca de 50 postos de trabalho. F. Juntou documento do Relatório Unico entregue no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social em 2024-04-12, com Informação sobre Emprego e Condições de Trabalho, donde consta que a empresa tinha 366 trabalhadores em dezembro de 2023 e teve um número médio de 367 trabalhadores durante o ano de 2023. Assim: 1. É notória e do conhecimento público, a importância económica que a empresa tem na produção na área da trefilaria, a nível nacional, e a sua importância a nível local no desenvolvimento social e da empregabilidade, acarretando melhores condições de vida para as populações. 2. O artigo 9.º do Regulamento Municipal de Taxas da Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede, publicado pelo Aviso n.º 855/2019, no DR, 2.ª Série n.º 211 em 04-11-2019, com declaração de retificação n.º 928/2019, publicada no DR, 2.ª Série n.º 228, de 27-11-2019 e declaração de retificação n.º 969/2019, publicada no DR 2.ª Série n.º 241, de 16-12-2019, dispõe sobre a isenção de taxas a cobrar pelo Município na área do urbanismo, sendo que o n.º 3 dispõe: "São também isentos os investimentos de manifesto valor económico ou social do município, nomeadamente empresas industriais ou prestadoras de serviço, com mais de 50 trabalhadores." 3. Analisada a comunicação recebida e o documento entregue, parece não resultarem dúvidas que os requisitos para poder ser obtida a isenção do pagamento da taxa se encontram preenchidos. 4. Assim, face ao exposto e salvo melhor opinião, propõe-se à Câmara Municipal a deliberação da isenção de taxas no valor indicado de 216.416,42€, conforme requerido." A Câmara, por unanimidade, tendo por base os fundamentos constantes da informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou autorizar a isenção do pagamento de taxas no valor de 216.416,42€

30 - PROC.º N.º 283/2024 DE 29/04 / ALTERAÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL / RUA JOSÉ DUARTE CERVEIRA, N.º 3 / MURTEDE / FREGUESIA DE MURTEDE / RATIFICAÇÃO / DA EMPRESA VELHANOVA CASA, LDA, requerimento n.º 15570, datado de 29/04/2024, a solicitar uma certidão de alteração à propriedade horizontal do prédio sito na Rua José Duarte Cerveira, n.º 3, no lugar e Freguesia de Murtede, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1577, da Freguesia de Murtede, descrito na Conservatório dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 1008/19930302, Freguesia de Murtede, passando a ter a seguinte constituição: Fração A – Situada no rés de chão destinada a comércio e/ou serviços composta por loja, uma saleta, arrumos, instalações sanitárias e terraço de uso exclusivo, com área bruta de 128,00 m² a que corresponde uma percentagem de 50 %. Fração B – Situada no 1.º andar, destinada a habitação tipologia T3, composta por um hall e escada, dois quartos, um quarto com instalação sanitária, sala, cozinha, instalações sanitárias e terraço e varanda de uso exclusivo, com área bruta de 128,00 m² a que corresponde uma percentagem de 50 %. Parte Comum: acesso às duas frações. com a área de 4,00 m². Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 10/05/2024, pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: "1. Descrição do pedido: O pedido em apreço refere-se ao licenciamento para a legalização de obras de alteração de um edifício destinado a habitação e comércio, assim como à consequente utilização, no âmbito do art.º 48.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Cantanhede e art.º 53.º do mesmo diploma. Da análise dos antecedentes na parcela identificada em epigrafe observa-se a existência do proc.º n.º 1613/2000 de 06/07/2000, titulado posteriormente pela licença de construção n.º 336 de 04/09/2001. A presente legalização refere-se a alteração, numa cobertura interior, que passou a ser acessível, e ainda ao nível das redes prediais. 2. Parâmetros urbanísticos da proposta: Área da parcela: 153,00 m², (em área residencial Tipo 3); Altura da edificação: 8,48 m: Índice de utilização: 1,94. Área de implantação: Existente: 153,00 m2; Final: 153,00 m2: N.º de pisos: 2; Estacionamento: 0 lugares. Área de Construção: Existente: 296,65 m2, Final: 296,65 m2: Uso: Habitação. 3. Enquadramento legal: Instrumento de Gestão Territorial aplicável: PDM de Cantanhede. A parcela de terreno situa-se em Solo Urbanizado, área residencial Tipo 3, de acordo com a planta de ordenamento e condicionantes do PDM em vigor. Sendo uma implantação existente e licenciado, nada há a referir. Contudo, o pedido tem enquadramento no disposto no n.º 4 do art.º 65.º do PDM (regime de edificabilidade). Estacionamento: 0 lugares – nada havendo a assinalar, em virtude de já não estarem previsto no licenciamento inicial. Foram apresentadas devido ao âmbito da natureza do processo (legalização) as declarações mencionadas na alínea 1.1, do ponto n.º 1 e do ponto n.º 2 do art.º 52.º do RMEU, dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do art.º 52.º do mesmo regulamento. Relativamente às especialidades o processo encontra-se devidamente instruído com a declarações de responsabilidade do autor (conforme previsto na alínea 1.1 ponto n.º 1, do art.º 50.º), dispensando também desta forma a sua apreciação prévia, de acordo com o disposto no n.º 9, art.º 20.º do RJUE. 4. Propriedade Horizontal:

Pretende ainda o requerente submeter a alteração da propriedade horizontal, do edifício já constituído por 2 frações, destinadas a comércio e habitação. A alteração pretendida, prende com a alteração do destino da fração A de comercio para comércio e/ou serviços, e ainda com a inclusão de um espaço comum, para uso exclusivo da fração B. As frações não têm afetos lugares de estacionamento, por não estarem previsto nenhum, de acordo com o acima exposto. A alteração da propriedade horizontal é de deferir nos termos requeridos, dado que as frações descritas são distintas, isoladas entre si e com acessos independentes para parte comum do prédio ou para a via pública, conforme disposição legal expressa no art.º 1415 do Código Civil. 5. Proposta de decisão: O processo de legalização agora apresentado, tratandose de uma regularização de pré-existências consolidadas há vários anos no tecido urbano, nem sempre promovem a valorização urbanística que se pretende, apesar da sua conformidade legal e enquadramento nos preceitos urbanísticos aplicáveis. No âmbito do processo de legalização, o mesmo encontra-se instruído com as declarações referentes às especialidades. Face ao exposto, propõe-se parecer favorável à legalização apresentada e à utilização (conforme previsto no ponto 1 do art.º 53.º do RMEU), concedida com base nos termos de responsabilidade que instruíram o processo, podendo ser dada a resposta, para utilização, nos termos do anexo XV, da Portaria 71-B/2024 de 27 de fevereiro, com pagamento da respetiva taxa. Poderá igualmente ser emitida a certidão, referente a alteração da propriedade horizontal, nos termos requeridos." Em 15/05/2024, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: "Deve ser presente a reunião de Câmara a alteração da PH." Por despacho proferido em 15/05/2024, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a emissão da certidão de alteração à propriedade horizontal aprovada em Reunião Camarária, respeitante ao prédio sito na Rua José Duarte

Cerveira, n.º 3, no lugar e Freguesia de Murtede, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1577, da Freguesia de Murtede, descrito na Conservatório dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 1008/19930302, Freguesia de Murtede, requerida pela Empresa VelhaNova Casa, Lda. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 15/05/2024, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a emissão de certidão da alteração à propriedade horizontal aprovada em Reunião Camarária do prédio sito na Rua José Duarte Cerveira, n.º 3, no lugar e Freguesia de Murtede, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1577, da Freguesia de Murtede, descrito na Conservatório dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 1008/19930302, Frequesia de Murtede, no as termos requeridos pela Empresa VelhaNova Casa, Lda, mandando certificar em conformidade.----31 - PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DO ARRUAMENTO ATUALMENTE DENOMINADO RUA DR. ANTÓNIO CRUZ DE OLIVEIRA / CANTANHEDE: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/04/2024 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: "Na sequência da contestação apresentada pelos Herdeiros de António Cruz de Oliveira, relativamente às incongruências verificadas na escritura pública, efetuada no âmbito do processo de Operação de Loteamento do Campo da Feira e processo de Construção do Arruamento de ligação do Campo da Feira à Rua 5 de Outubro, no que respeita à área da parcela sobrante e à isenção das taxas urbanísticas, informase o seguinte: 1. No que respeita à área da parcela sobrante, a Escritura de Permuta refere que "O prédio rústico depois da desanexação da referida parcela de terreno, e

propriedade do segundo outorgante, fica com a área de 3125m² e a confrontar do Norte e Nascente com arruamento projetado, do Sul com Maria da Apresentação Ribeiro e outro e do Poente com Rua 5 de Outubro." 2. O prédio rústico em questão ficou realmente com uma área de 3125 m2 após a desanexação de uma parcela que integrou o Loteamento do Campo da Feira. 3. No entanto, foi desencadeado um processo paralelo relativo a um acordo estabelecido entre o Dr. António Cruz de Oliveira e o Municipio de Cantanhede, para a cedência de uma área da parcela sobrante, para a construção do arruamento projetado (arruamento que iria fazer a ligação do Loteamento do Campo da Feira à Rua 5 de Outubro), referido na Escritura de Permuta, cuja compensação pela cedência origina a Condição Quarta do documento: "A edificação no terreno sobrante, propriedade do segundo outorgante, fica isenta do pagamento de taxas de infra-estruturas previstas no regulamento municipal em vigor". Sobre esta questão esclarece-se que as taxas de infraestruturas referidas dizem respeito a taxas de infraestruturas (taxas de infraestruturas gerais (tig), taxas de infraestruturas internas (tii) e Reposição de Equidade Construtiva (rec)), bem como, de cedência de área para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, conforme se encontra referido nos documentos resumo da reunião de negociação entre as partes envolvidas, e em consonância com o que se encontrava disposto no artigo 10.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização em vigor à data do acordo. 4. Mais se informa que foi executado um levantamento topográfico à parcela sobrante para efetivamente saber-se qual a área do prédio em causa, resultando um valor de 1876 m², tendo a restante área sido incluída na abertura do arruamento a Norte. 5. Face ao exposto, propõe-se a seguinte redação para alteração das cláusulas da Escritura de Permuta anteriormente referidas, para esclarecimento das dúvidas e incongruências identificadas pela

requerente: 13.º parágrafo da escritura - «O prédio rústico depois da desanexação da referida parcela de terreno, e propriedade do segundo outorgante, fica com a área de 1876 m² e a confrontar do Norte com arruamento público, construído em área cedida pelo segundo outorgante, e Nascente com arruamento público, a Sul com Maria da Apresentação Ribeiro e outro e do Poente com Rua 5 de Outubro;» (...) «Condição Quarta: Qualquer loteamento ou edificação a erigir no terreno sobrante, propriedade do segundo outorgante, fica isenta do pagamento de taxas de infraestruturas previstas no regulamento municipal (taxas de infraestruturas gerais (tig), taxas de infraestruturas internas (tii) e Reposição de Equidade Construtiva (rec)), bem como de cedência de área para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.» Face ao exposto sugere-se que: a. O processo seja remetido para Reunião de Câmara para aprovação; b. Posteriormente sejam notificados os Herdeiros de António Cruz de Oliveira para manifestarem a concordância com a proposta; c. O processo seja remetido para o Departamento Administrativo e Financeiro para providenciar os necessários procedimentos para a retificação da Escritura de Permuta." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, deliberou: 1) Notificar os Herdeiros de António Cruz de Oliveira para manifestarem a concordância com a proposta; 2) Remeter o processo para o Departamento Administrativo e Financeiro para providenciar os necessários procedimentos para a retificação da Escritura de Permuta, celebrada em 23/01/2003, no extinto Notário Privativo da Câmara Municipal de Cantanhede, exarada de fls. 20 e ss do Livro de Notas para escrituras diversas n.º 40 A. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----32 - PROC.º N.º 19/2024 / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 11/2007 DE 15/06 - LOTE N.º 2 / PÓVOA DA LOMBA / UNIÃO DAS FREGUESIAS

DE CANTANHEDE E POCARIÇA / ALEXIS DAMIEN JORGE DOS SANTOS, <u>ADRIANA CARVALHO CORREIA, HÉLDER MANUEL MAMEDE LOPES, ELSA</u> MARIA GOMES DE MATOS, ALBERTO DIAS DOS SANTOS E ADELINA DE ALMEIDA LOURENÇO, requerimento n.º 10816, datado de 19/03/2024, a solicitar a alteração ao alvará de loteamento n.º 11/2007 de 15/06, Lote n.º 2, referente ao proc.º n.º 19/2024, do prédio sito na Póvoa da Lomba, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, Concelho de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 17/05/2024, pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: "0 - Descrição do Pedido: O requerimento apresentado diz respeito a um aditamento ao Alvará de loteamento 11/2007 de 15 de junho, que propõe alterações do lote 2, ao nível da mancha de implantação e aumento da área de construção, para implementação de uma piscina e respetivo anexo de apoio. 1. Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): Área do terreno: 4282; Área total dos lotes: 1262 m²; Área do lote 2: 631; Área de Implantação lote 2: Passa de 190 m² (143 m² (habitação) $+ 47 \text{ m}^2 \text{ (anexos)) para } 252,5 \text{ m}^2 \text{ (}143 \text{ m}^2 \text{ (habitação)} + 78.5 \text{ m}^2 \text{ (anexos)} + 31 \text{ m}^2$ (piscina)); Área bruta de construção lote 2: Passa de 284 m² (237 m² (habitação) + 47 m^2 (anexos)) para 315,5 m^2 (237 m^2 (habitação) + 78,50 m^2 (anexos)); Índice de utilização do loteamento passa de 0,45 para 0,475. 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3. Enquadramento legal: 3.1. Plano Diretor Municipal (PDM): a. O loteamento insere-se em Solo Urbanizado – Áreas Residenciais do tipo 3, conforme Carta de Ordenamento do PDM, publicada através do Aviso n.º 14904/2015, no DR n.º 248, 2.ª série, de 21 de dezembro, e com a Alteração por adaptação ao POC publicada através do Aviso n.º 14826/2017, no DR n.º 236, 2.ª série, de 11 de dezembro. 3.2 – Portaria n.º 216B/2008, de 3 de março – Espaços Verdes e Equipamentos de Utilização Coletiva: Não há alterações ao nível das cedências. 3.3 – Estacionamento: Não há alterações ao nível dos estacionamentos. 4. Análise da proposta apresentada: 4.1 - O presente aditamento propõe o aumento da mancha de implantação dos anexos e criação de uma mancha de implantação para uma piscina. 4.2 - A área de construção proposta (aumento de 31,50 m²) cumpre o índice de utilização (IU) estipulado para Solo Urbanizado – Áreas Residenciais do tipo 3 (0,50), propondo um IU de 0,475. 4.3 - O aumento da mancha de implantação para anexos irá criar uma empena na extrema do lote com 12,50m, cumprindo assim o disposto no número 5 do artigo 28.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, que estipula um máximo de 15 metros. 4.4 - A implantação da piscina embora contribua para a mancha de implantação não contribui para o aumento da área de construção. 4.5 - Uma vez que a proposta apresentada contempla o aumento de área de construção, será sujeito ao cálculo e pagamento de taxas, no valor de 111,51 €. 4.6 - O requerente deu resposta ao pedido de aperfeiçoamento do processo, procedendo à entrega de todos os elementos solicitados. 5. Notificação para pronúncia: Uma vez que o requerimento vem assinado por todos os proprietários dos lotes do loteamento, considerando assim a concordância com as alterações propostas, e dispensado o procedimento de pronuncia dos interessados. 6. Proposta de decisão: Face ao exposto, informa-se que a alteração do loteamento encontra-se em condições de ser aprovado e sugere-se que seja remetido para a próxima Reunião de Câmara. Cálculo das Taxas: Conforme estipulado no artigo 20.º: Tig = tig x [(Aa-Aa') + 0.3 (Ab− Ab')] − Ig = 5,90 € x 31,50 $m^2 = 55,75$ euros; Tii = tii x [(Aa-Aa') + 0.3 (Ab- Ab')] - Ig = 5,90 \in x 31,50 m^2 = 55,75 euros; Rec = (Lui-Lum) x [(Aa-Aa´) + 0.3 (Ab- Ab´)] x V Não aplicável, uma vez que o loteamento não se localiza em PU; Estacionamento em falta = Te = (En-Ei) x V N/A.

33 - 1.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2021 DE 26/02 /

POENTE MAÇARICO II: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/05/2024 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: "A presente informação diz respeito ao 1.º aditamento ao loteamento com o Alvará n.º 1/2021, de 26 de fevereiro, respeitante a uma parcela de terreno do Município de Cantanhede, localizada a noroeste na Zona Industrial de Cantanhede, a poente da empresa Maçarico II, e da qual resulta a ampliação do Lote 138, da integração do corredor de proteção à linha de água confinante com a área, alterando desta forma também a área de cedência de para o domínio público, quer pela integração de área de arruamento a reperfilar no aumento da frente do lote, quer pela integração da área a afetar ao corredor de proteção à vala, e consequentemente da ampliação da área de intervenção. A presente alteração decorre, assim, da necessidade de ampliação do Lote 138, para nascente, e da integração e tratamento do perfil da linha de água que atravessa a

área. O lote a alterar confina assim com a linha de água/canal de drenagem de águas pluviais, para a qual se delimitou um corredor de 20 metros de largura para a sua proteção e manutenção, e qual se integrou parcialmente no presente loteamento, encontrando-se o restante troço integrado no âmbito do Alvará n.º 2/2023, de 29 de junho. Da alteração proposta resulta a ampliação do Lote 138, que passa de 20.779 m2 para 35.800 m². Para o efeito, foram produzidos os seguintes elementos do processo, nomeadamente, Memória Descritiva, Plantas de Localização e de Enquadramento no PMOT, Planta de Sobreposição, Planta de Cedências e Planta Síntese, que se anexam. Face ao exposto e uma vez que se encontram reunidas as condições de aprovação do referido aditamento, sugere-se que o presente processo seja remetido para a próxima Reunião de Câmara." Em 31/05/2024, o Diretor do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: "Deve ser presente à PRC." A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o 1.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2021 de 26/02, Zona Industrial Cantanhede, Loteamento Poente -Maçaricos II, de acordo com o preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----34 - REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA LIMA DE FARIA, POR EMPREITADA: REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA LIMA DE FARIA EM CANTANHEDE - CP-CCP-EMP N.º 03/2021: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/04/2024 pelo Departamento de Obras Municipais, do sequinte teor: "Lançado a concurso ao abrigo do: Concurso Público: Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo CCP. Abertura Concurso: (Deliberação): 15/03/2021. Firma Adjudicatária: Empribuild, Lda. Valor base: 4.528.301,89 € + IVA. Valor de adjudicação: 4.481.040,82 € + IVA. Conta corrente até ao Auto n.º 4 de 26/04/2024: 101.668,25 € + IVA. (1) Revisão de Preços Extraordinária Provisoria n.º 1 (para aprovação): 25.184,85 € + IVA. Adjudicação: (Deliberação): 07/09/2021. Contrato n.º 35/2023: 28/03/2023: Visto do tribunal de Contas: 14/07/2023. Aprovação do PSS: 04/01/2024. Consignação: 04/01/2024. Prazo de Execução: 720 dias (até 24/12/2025). O adjudicatário da Obra solicitou revisão de preços extraordinária, nos termos do DL 36/2022, de 20 de maio, apresentando nova fórmula ajustada à estrutura de custos da obra. O DL 36/2022, de 20 de maio, estabelece um regime excecional e temporário de revisão de preços em resposta ao aumento abrupto e excecional dos custos com matérias-primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio. É aplicável aos contratos públicos, especialmente aos contratos de empreitadas de obras públicas. A forma de revisão extraordinária de preços aplica-se a todos os materiais, tipos de mão de obra ou equipamentos de apoio existentes na obra, e é aplicada a todo o período de execução da empreitada. A aplicação deste regime depende do pedido do empreiteiro de revisão extraordinária de preços, apresentado ao dono da obra até à receção provisória da obra, tendo sido formalizado em 27/12/2023, onde identifique, de forma devidamente fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adeque, sendo necessário que se verifique o cumprimento dos seguintes requisitos técnicos: a) que esteja em causa um determinado material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio que represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3 % do preço contratual; b) que a taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20 %; Comprovado pelo adjudicatário a elegibilidade da revisão de preços, ou seja, os materiais betuminosos e pavimentos vinílicos representam, individualmente, mais de 3% do valor de adjudicação da empreitada e com uma taxa de variação homóloga superior a 20%. Propõe o adjudicatário da obra formula adaptada, que se ajusta melhor à estrutura de custos da obra. Entretanto foram conhecidos os índices definitivos para efeitos de cálculo de revisão de preços até novembro 2023, conforme Diário da República, II Série, N.º 40/2024, Data da publicação 26/02/2024, Aviso N.º 4449/2024. Propõe-se a aprovação da revisão de preços extraordinária provisoria n.º 1, no valor de 25.184,85 € + IVA." Em 03/05/2024, a Diretora do Departamento de Obras Municipais presta a seguinte informação: "Á DF para cabimento e envio a posterior despacho da Sr.ª Presidente com vista à aprovação da revisão de preços extraordinária provisoria n.º 1, no valor de 25.184,85 € + IVA. Mais se esclarece que a Revisão de Preços extraordinária foi objeto de parecer jurídico favorável elaborado pelo Dr. Sampaio Nora (p.F ver s.4075 de 4/3/2024 e docs antecedentes)." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 29/05/2024, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras Municipais, pela Diretora do Departamento de Obras Municipais e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou aprovar a revisão de preços extraordinária provisória n.º 1, no valor de 25.184,85€ (vinte e cinco mil, cento e oitenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos) + IVA a 6%, referente à empreitada "Remodelação e Beneficiação da Escola Secundária Lima de Faria, por Empreitada: Requalificação e Modernização da Escola Secundária Lima de Faria em Cantanhede - CP-CCP-EMP n.º 03/2021", a levar a efeito pela Empresa Empribuild, Lda, autorizando a Sr.ª Presidente a proceder à assinatura da respetiva adenda ao contrato a celebrar. A ata

foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

35 - VENDA DE LOTE N.º 147 NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / TEMPILÉDUA, LDA: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/05/2024 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social do seguinte teor: "A firma Tempilégua, Lda, desenvolve a sua atividade principal no âmbito de transportes rodoviários de mercadorias e apresenta-se como candidata à aquisição de um terreno na Zona Industrial de Cantanhede, pretende adquirir o lote 147, na Zona Industrial de Cantanhede. Assim e depois da avaliação da proposta da requerente pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e considerando a mais-valia que o mesmo representa para o concelho, propõe-se a venda pelo preço de 8,85€/m² (oito euros e oitenta e cinco cêntimos/m²), do Lote 147, com a área de 5 055 m², inscrito na matriz predial urbana com o artigo 6196-P, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 17991, da União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça; A cedência do lote deverá ficar condicionada às condições seguintes: a) preço de venda do lote será de 44 736,75 € (Quarenta e quatro mil setecentos e trinta e seis euros e setenta e cinco cêntimos); b) O pagamento do lote será efetuado na data de outorga da escritura de compra e venda; c) A escritura de compra e venda ou o contrato promessa de compra e venda do lote será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data. e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputado ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara, 50% do total do preço já pago, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; f) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 euros (cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) até à efetiva entrega do prédio; g) O lote adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e g), a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação. i) O adquirente do lote terá obrigatoriamente sede no concelho de Cantanhede." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou autorizar a venda à Empresa "Tempilégua, Lda", do lote n.º 147 da Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 5.055 m2, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 6196-P da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 17991/20240506, da Freguesia de Cantanhede, ao preço de 8,85€/m2 (oito euros e oitenta e cinco cêntimos), pelo valor de 44.736,75€ (guarenta e guatro mil, setecentos e trinta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação. A ata foi

aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

36 - VENDA DE LOTE N.º 146 NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / QUEIJADA DO TOJAL, UNIPESSOAL LDA: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/05/2024 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social do seguinte teor: "A firma Queijada do Tojal, Unipessoal, Lda, desenvolve a sua atividade principal no âmbito da Pastelaria e apresenta-se como candidata à aquisição de um terreno na Zona Industrial de Cantanhede, pretende adquirir o lote 146. Assim e depois da avaliação da proposta da requerente pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e considerando a mais-valia que o mesmo representa para o concelho, propõe-se a venda pelo preço de 8,85€/m² (oito euros e oitenta e cinco cêntimos/m²), do Lote 146, com a área de 4 400 m², inscrito na matriz predial urbana com o artigo 6195-P, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 17990, da União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça; A cedência do lote deverá ficar condicionada às condições seguintes: a) O preço de venda do lote será de 38 940,00 € (trinta e oito mil novecentos e quarenta euros); b) O pagamento do lote será efetuado na data de outorga da escritura de compra e venda; c) A escritura de compra e venda ou o contrato promessa de compra e venda do lote será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data. e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputado ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara, 50% do total do preço já pago, bem como a construção eventualmente já existente, sendo

esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; f) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 euros (cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) até à efetiva entrega do prédio; q) O lote adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e g), a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação. i) O adquirente do lote terá obrigatoriamente sede no concelho de Cantanhede." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou autorizar a venda à Empresa "Queijada do Tojal, Unipessoal, Lda", do lote n.º 146 da Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 4.400 m2, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 6195-P da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 17990/20240506, da Freguesia de Cantanhede, ao preço de 8,85€/m2 (oito euros e oitenta e cinco cêntimos), pelo valor de 38.940,00€ (trinta e oito mil, novecentos e quarenta euros), nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos

imediatos.-----

37 - VENDA DE LOTE N.º 148 NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / **GEOHUNTER UNIPESSOAL, LDA:** O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/05/2024 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social do seguinte teor: "A firma Geohunter Unipessoal, Lda, desenvolve a sua atividade principal no âmbito de Comércio a retalho por outros métodos e apresenta-se como candidata à aquisição de um terreno na Zona Industrial de Cantanhede, pretende adquirir o lote 148. Assim e depois da avaliação da proposta da requerente pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e considerando a mais-valia que o mesmo representa para o concelho, propõe-se a venda pelo preço de 8,85€/m² (oito euros e oitenta e cinco cêntimos/m²), do Lote 148, com a área de 2 950 m², inscrito na matriz predial urbana com o artigo 6197-P, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o nº. 17992, da União de Freguesias de Cantanhede e Pocariça; A cedência do lote deverá ficar condicionada às condições seguintes: a) O preço de venda do lote será de 26 107,50 € (vinte seis mil cento e sete euros e cinquenta cêntimos); b) O pagamento do lote será efetuado na data de outorga da escritura de compra e venda; c) A escritura de compra e venda ou o contrato promessa de compra e venda do lote será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminála no prazo de 18 meses a contar da mesma data. e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputado ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara, 50% do total do preço já pago, bem como a

construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; f) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 euros (cento e noventa e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) até à efetiva entrega do prédio; g) O lote adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e g), a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação. i) O adquirente do lote terá obrigatoriamente sede no concelho de Cantanhede." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou autorizar a venda à Empresa "Geohunter Unipessoal, Lda", do lote n.º 148 da Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 2.950 m2, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 6197-P da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 17992/20240506, da Freguesia de Cantanhede, ao preço de 8,85€/m2 (oito euros e oitenta e cinco cêntimos), pelo valor de 26.107,50€ (vinte e seis mil, cento e sete euros e cinquenta cêntimos), nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação. A ata foi aprovada

em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

38 - VENDA DE LOTE N.º 28 NA ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA / ESLK IMOBILIÁRIO, LDA: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/05/2024 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social do seguinte teor: "A empresa, ESLK Imobiliário Limitada, já se encontra instalada na Zona Industrial da Tocha, desenvolve a sua atividade principal no âmbito de arrendamento de bens imobiliários e pretende adquirir o lote 28, para ampliação das instalações. Assim e depois da avaliação da proposta da empresa, pelo senhor Diretor de Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e considerando a mais-valia que o mesmo representa para o concelho, propõese a venda pelo preço de 6,50€/m² (seis euros e cinquenta cêntimos/m²), do Lote 28, com a área de 1 493m², inscrito na matriz predial urbana com o artigo 4906, da Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o nº. 11360, da Freguesia da Tocha; Este lote é propriedade da Junta de Freguesia de Tocha e de acordo com o protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia da Tocha e a Câmara Municipal de Cantanhede, as condições de venda destes lotes são as constantes dos art.ºs 12º e 13º do Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial no Concelho de Cantanhede. A Freguesia da Tocha, em 13 de maio do corrente ano, Ata 05/2024, deliberou vender à referida empresa ESLK Imobiliário Limitada, o citado lote, ficando o mesmo condicionado às condições seguintes: a) O valor de venda do lote é de 9.704,50 € (nove mil setecentos e quatro euros e cinquenta cêntimos); b) O pagamento do preço da alienação será efetuado na data da outorga da escritura pública de venda, ou na realização do contrato promessa de compra e venda; c) A escritura de compra e venda do lote n.º 28 será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação de Câmara que autorize

a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50 % do total do preço já pago pelos lotes, bem como as construções eventualmente já existentes, sendo estas pagas pelo preço que for avaliado por dois peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal de Cantanhede, outro pela Junta de Frequesia da Tocha; f) Verificando-se a hipótese prevista na alínea anterior e consequentemente resolvido o contrato de compra e venda, a Câmara Municipal de Cantanhede, fica com o direito de adquirir o lote 28, da Zona Industrial da Tocha e a Junta de Freguesia da Tocha fica com a obrigação de o vender nas condições expressas nessa alínea; g) O referido lote com as construções nele existente, constituindo isto uma promessa de compra e venda sujeita ao regime da execução específica do art.º 830 do C.C; h) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia, pagará à Câmara Municipal de Cantanhede, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52€ até à efetiva entrega dos prédios; i) O lote adquirido só pode transmitir-se, antes do decurso do prazo de 18 meses, referido na alínea d), mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; j) A Câmara Municipal de Cantanhede goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existente à

39 – VENDA DE LOTE N.º 52 NA ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA / INWOOD – SOLUÇÕES DE MADEIRA, S.A.: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/05/2024 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social do seguinte teor: "A empresa, InWood- Soluções de Madeira, S.A., já se encontra instalada na Zona Industrial da Tocha, desenvolve a sua atividade principal no âmbito de outras atividades especializadas de construção diversas e pretende adquirir o lote 52 para ampliação das instalações. Assim e depois da avaliação da proposta do requerente pelo senhor Diretor de Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e considerando a mais-valia que o mesmo representa para o concelho, propõe-se a venda pelo preço

de 6.50 €/m² (seis euros e cinquenta cêntimos/m²), do Lote 52, com a área de 6 514 m², inscrito na matriz predial urbana com o artigo 5222-P da Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 12655, da Freguesia da Tocha; Este lote é propriedade da Junta de Freguesia de Tocha e de acordo com o protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia da Tocha e a Câmara Municipal de Cantanhede, as condições de venda destes lotes são as constantes dos art.ºs 12.º e 13.º do Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial no Concelho de Cantanhede. A Frequesia da Tocha, em 13 de maio do corrente ano, Ata 05/2024, deliberou vender à InWood- Soluções de Madeira, S.A., o citado lote, ficando o mesmo condicionado às condições seguintes: a) O valor de venda do lote é de 42 341,00 € (quarenta e dois mil trezentos e quarenta e um euros); b) O pagamento do preço da alienação será efetuado na data da outorga da escritura pública de venda, ou na realização do contrato promessa de compra e venda; c) A escritura de compra e venda do lote n.º 52 será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação de Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50 % do total do preço já pago pelos lotes, bem como as construções eventualmente já existentes, sendo estas pagas pelo preço que for avaliado por dois peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal de Cantanhede, outro pela Junta de Freguesia da Tocha; f) Verificando-se a hipótese prevista na alínea anterior e consequentemente resolvido o contrato de compra e venda, a Câmara Municipal de Cantanhede, fica com o direito de adquirir o lote 52,

da Zona Industrial da Tocha e a Junta de Freguesia da Tocha fica com a obrigação de o vender nas condições expressas nessa alínea; g) O referido lote com as construções nele existente, constituindo isto uma promessa de compra e venda sujeita ao regime da execução específica do art.º 830 do C.C; h) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia, pagará à Câmara Municipal de Cantanhede, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52€ até à efetiva entrega dos prédios; i) O lote adquirido só pode transmitir-se, antes do decurso do prazo de 18 meses, referido na alínea d), mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; j) A Câmara Municipal de Cantanhede goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existente à data da alienação. Face do exposto, deverá a Câmara Municipal de Cantanhede, dar o assentimento à presente alienação, obrigando-se na escritura pública de compra e venda a Junta de Freguesia da Tocha a entregar à Câmara Municipal de Cantanhede, 60% do preço do lote e em contrapartida a Câmara Municipal obriga-se a executar as infraestruturas daquela Zona Industrial, no cumprimento do protocolo assinado." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou autorizar a venda à Empresa "InWood – Soluções de Madeira, S.A.", do lote n.º 52 da Zona Industrial da Tocha, com a área de 6.514 m2, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 5222-P da Freguesia de Tocha, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial

e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 12655/20240410, da Freguesia de Tocha, ao preço de 6,50€/m2 (seis euros e cinquenta cêntimos), pelo valor de 42.341,00€ (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e um euros), nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.------

40 - VENDA DE LOTE N.º 63 NA ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA / METROLINEAR 365, UNIPESSOAL LDA: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/05/2024 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social do seguinte teor: "A empresa Metrolinear 365, Unipessoal, Lda., já se encontra instalada na Zona Industrial da Tocha, desenvolve a sua atividade principal no âmbito de perfilagem a frio e pretende adquirir o lote 63 para ampliação das instalações. Assim e depois da avaliação da proposta do requerente pelo senhor Diretor de Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e considerando a mais-valia que o mesmo representa para o concelho, propõese a venda pelo preço de 6,50 €/m² (seis euros e cinquenta cêntimos/m²), do Lote 63, com a área de 6 004 m², inscrito na matriz predial urbana com o artigo 5233-P da Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 12666, da Freguesia da Tocha; Este lote é propriedade da Junta de Freguesia de Tocha e de acordo com o protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia da Tocha e a Câmara Municipal de Cantanhede, as condições de venda destes lotes são as constantes dos art.ºs 12.º e 13.º do Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial no Concelho de Cantanhede. A Freguesia da Tocha, em 13 de maio do corrente ano, Ata 05/2024, deliberou vender à Metrolinear 365, Unipessoal, Lda., o citado lote, ficando o mesmo condicionado às condições seguintes: a) O valor de venda do lote é de 39 026,00 € (trinta e nove mil e vinte seis

euros); b) O pagamento do preço da alienação será efetuado na data da outorga da escritura pública de venda, ou na realização do contrato promessa de compra e venda; c) A escritura de compra e venda do lote n.º 63 será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação de Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50 % do total do preço já pago pelos lotes, bem como as construções eventualmente já existentes, sendo estas pagas pelo preço que for avaliado por dois peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal de Cantanhede, outro pela Junta de Freguesia da Tocha; f) Verificando-se a hipótese prevista na alínea anterior e consequentemente resolvido o contrato de compra e venda, a Câmara Municipal de Cantanhede, fica com o direito de adquirir o lote 63, da Zona Industrial da Tocha e a Junta de Freguesia da Tocha fica com a obrigação de o vender nas condições expressas nessa alínea; g) O referido lote com as construções nele existente, constituindo isto uma promessa de compra e venda sujeita ao regime da execução específica do art.º 830 do C.C; h) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia, pagará à Câmara Municipal de Cantanhede, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52€ até à efetiva entrega dos prédios; i) O lote adquirido só pode transmitir-se, antes do decurso do prazo de 18 meses, referido na alínea d), mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda

inicial; j) A Câmara Municipal de Cantanhede goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existente à data da alienação. Face do exposto, deverá a Câmara Municipal de Cantanhede, dar o assentimento à presente alienação, obrigando-se na escritura pública de compra e venda a Junta de Freguesia da Tocha a entregar à Câmara Municipal de Cantanhede, 60% do preço do lote e em contrapartida a Câmara Municipal obriga-se a executar as infraestruturas daquela Zona Industrial, no cumprimento do protocolo assinado." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou autorizar a venda à Empresa "Metrolinear 365, Unipessoal Lda", do lote n.º 63 da Zona Industrial da Tocha, com a área de 6.004 m2, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 5233-P da Freguesia de Tocha, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 12666/20240410, da Freguesia de Tocha, ao preço de 6,50€/m2 (seis euros e cinquenta cêntimos), pelo valor de 39.026,00€ (trinta e nove mil e vinte e seis euros), nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

41 - VENDA DOS LOTES N.ºS 40 E 41 NA ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA / JUSTINO VICENTE MANCO TEIXEIRA: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/05/2024 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social do seguinte teor: "O requerente, Justino Vicente Manco Teixeira, dedica a sua atividade principal no âmbito do comércio de fruta e produtos hortícolas e apresenta-se como candidato à

aquisição de 2 lotes, na Zona Industrial da Tocha, pretendem adquirir os lotes 40 e 41. Assim e depois da avaliação da proposta do requerente pelo senhor Diretor de Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e considerando a mais-valia que a mesma representa para o concelho, propõe-se a venda pelo preço de 6,50 €/m² (seis euros e cinquenta cêntimos/m²), do Lote 40, com a área de 1 507 m², inscrito na matriz predial urbana com o artigo 4918, da Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 11372, da Freguesia da Tocha e do Lote 41, com a área de 1 489 m², inscrito na matriz predial urbana com o artigo 4919, da Freguesia da Tocha, descrito na Conservatória dos Registos de Cantanhede sob o n.º 11373, da Freguesia da Tocha; Estes lotes são propriedade da Junta de Freguesia de Tocha e de acordo com o protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia da Tocha e a Câmara Municipal de Cantanhede, as condições de venda dos mesmos são as constantes dos art.ºs 12º e 13º do Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial no Concelho de Cantanhede. A Frequesia da Tocha, em 13 de maio do corrente ano, Ata 05/2024, deliberou vender ao Sr. Justino Vicente Manco Teixeira, os citados lotes, ficando a venda condicionada às condições seguintes: a) O valor global de venda dos lotes é de 19 474,00 € (dezanove mil quatrocentos e setenta e quatro euros), sendo o valor de cada um dos lotes 40 e 41 de 9 795,50 € (nove mil setecentos e noventa e cinco euros e cinquenta cêntimos) e 9 678,50 € (nove mil seiscentos e setenta e oito euros e cinquenta cêntimos) respetivamente; b) O pagamento do preço da alienação será efetuado na data da outorga da escritura pública de venda, ou na realização do contrato promessa de compra e venda; c) A escritura de compra e venda dos lotes n.º 40 e 41 será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação de Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da

escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50 % do total do preço já pago pelos lotes, bem como as construções eventualmente já existentes, sendo estas pagas pelo preço que for avaliado por dois peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal de Cantanhede, outro pela Junta de Freguesia da Tocha; f) Verificando-se a hipótese prevista na alínea anterior e consequentemente resolvido o contrato de compra e venda, a Câmara Municipal de Cantanhede, fica com o direito de adquirir os lotes 40 e 41, da Zona Industrial da Tocha e a Junta de Freguesia da Tocha fica com a obrigação de os vender nas condições expressas nessa alínea; q) Os referidos lotes com as construções neles existente, constituindo isto uma promessa de compra e venda sujeita ao regime da execução específica do art.º 830 do C.C; h) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia, pagará à Câmara Municipal de Cantanhede, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52€ até à efetiva entrega dos prédios; i) Os lotes adquiridos só podem transmitir-se, antes do decurso do prazo de 18 meses, referido na alínea d), mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; j) A Câmara Municipal de Cantanhede goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência dos referidos lotes, com as construções neles existente à data da alienação. Face do exposto, deverá a Câmara Municipal de Cantanhede, dar o assentimento à presente alienação, obrigando-se na escritura pública de compra e venda a Junta de Freguesia da Tocha a entregar à Câmara Municipal de Cantanhede, 60% do preço dos lotes e em contrapartida a Câmara Municipal obriga-se a executar as infraestruturas daquela Zona Industrial, no cumprimento do protocolo assinado." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou autorizar a venda a Justino Vicente Manco Teixeira, os seguinte imóveis: 1) O lote n.º 40 da Zona Industrial da Tocha, com a área de 1.507 m2, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 4918 da Freguesia de Tocha, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 11372/20151026, da Freguesia de Tocha, ao preço de 6,50€/m2 (seis euros e cinquenta cêntimos), pelo valor de 9.795,50€ (nove mil, setecentos e noventa e cinco euros e cinquenta cêntimos); 2) O lote n.º 41 da Zona Industrial da Tocha, com a área de 1.489 m2, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 4919 da Freguesia de Tocha, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 11373/20151026, da Freguesia de Tocha, ao preço de 6,50€/m2 (sete euros), pelo valor de 9.678,50€ (nove mil, seiscentos e setenta e oito euros e cinquenta cêntimos); no valor global de 19.474,00€ (dezanove mil, quatrocentos e setenta e quatro euros), nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação, para os dois lotes. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.------42 - PRÉMIOS EMPRESAS GAZELA 2023 / CONHECIMENTO DAS EMPRESAS

GALARDOADAS: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/05/2024 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social do seguinte teor: "A CCDRC- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, realizou no passado 22 de maio a Gala das "Empresas Gazela 2023". Segundo a CCDRC, o conceito de "Empresa Gazela" corresponde a empresas jovens e com elevados ritmos de crescimento, sustentados ao longo do tempo. As empresas galardoadas, são aquelas que, cumulativamente, reuniram os seguintes critérios: Sediadas na Região Centro; Constituídas entre 2014 e 2019; Crescimento do volume de negócios superiores a 20 % ao ano em 2020, 2021 e 2022; Terem pelo menos 10 trabalhadores em 2022; Possuírem um volume de faturação igual ou superior a 500 000,00 €, em 2022. As empresas galardoadas, sediadas no Concelho de Cantanhede, foram as seguintes: Civilbloc- Unipessoal, Lda, com sede em Portunhos, dedica-se à construção de edifícios (residenciais e não residenciais); Consteel- Metalomecânica e Serviços, Lda, com sede em Cantanhede, dedica-se à atividade especializada de construções diversas e atividades de mecânica geral; Kemi- Pine Rosins Portugal, SA, com sede em Cantanhede, desenvolve a sua atividade principal no âmbito de resinosos e seus derivados. Por fim, informa-se que, o reconhecimento destas três empresas, a par das restantes organizações instaladas no Concelho, contribui significativamente para os elevados índices de crescimento e progresso do Concelho de Cantanhede." A Câmara tomou conhecimento e, por unanimidade, deliberou atribuir um Voto de Reconhecimento às empresas galardoadas com os prémios Gazela 2023 tendo em conta o trabalho desenvolvido e o seu contributo para o crescimento do tecido empresarial e o desenvolvimento económico do concelho.-----PROTOCOLO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA TEMÁTICO

DEMOGRAFIA, QUALIFICAÇÕES E INCLUSÃO - PESSOAS 2030 / PROGRAMA

DE COMBATE À PRIVAÇÃO MATERIAL NO TERRITÓRIO COMPOSTO PELOS

CONCELHOS DE CANTANHEDE E MIRA: A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia

Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 09/05/2024 pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: "O território Cantanhede/Mira constituiu uma parceria para implementar o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC) no ano 2017. Tal parceria contou até novembro de 2023 com a Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede como Entidade Coordenadora e com 5 Entidades Mediadoras: Município de Cantanhede, Município de Mira, Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede (coordenadora e mediadora), Associação de Desenvolvimento Progresso e Vida da Tocha e Fundação Ferreira Freire. A 1ª fase do POAPMC decorreu de outubro de 2017 a novembro de 2019 e a 2.ª fase de novembro de 2019 a janeiro de 2023. Decorrente da situação atual a 2.ª fase do programa foi prolongada, inicialmente, até 31/03/2023 e posteriormente até novembro de 2023. Após novembro de 2023, as entidades mediadoras Associação de Desenvolvimento Progresso e Vida da Tocha e Fundação Ferreira Freire manifestaram a indisponibilidade para continuar como mediadoras na execução do Programa. Com o términus do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, a distribuição de géneros alimentares passou a integrar o PESSOAS 2030 – Programa Temático Demografia, Qualificação e Inclusão, que no território Cantanhede/Mira constituiu uma parceria para a execução do Programa de Combate à Privação Material. Esta parceria tem a Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede como Entidade Coordenadora e Mediadora, o Município de Cantanhede como Entidade Mediadora e o Município de Mira como Entidade Mediadora. O território Cantanhede/Mira distribui alimentos a 568 destinatários, sendo que o Município de Cantanhede, enquanto Entidade Mediadora, distribui alimentos a 312 destinatários, podendo haver um acréscimo de 10% do número de destinatários finais. Aquando a execução do POAPMC, o armazém desta entidade mediadora era na Loja

25 do Centro Comercial Rossio, contudo a partir de novembro de 2023 este espaço deixou de estar disponível, havendo necessidade de encontrar um novo espaço de armazenamento para os bens alimentares a distribuir às famílias, tendo a Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede manifestado possibilidade de cedência de um espaço destinado a este fim. Neste sentido, tendo em consideração a importância que o Programa de Combate à Privação Material assume para as famílias mais vulneráveis, bem como o facto de não se prever financiamento no âmbito do Programa de Apoio Complementar (PAC), afigura-se de extrema importância que os dois Municípios (Cantanhede e Mira) envolvidos colaborem através da atribuição de um apoio financeiro à Entidade Coordenadora da Parceria - Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede, apoio este que visa colaborar nas despesas inerentes à execução do Programa, nomeadamente armazenamento dos produtos em entidade externa, transporte dos mesmos aos armazéns das entidades mediadoras e utilização das instalações para armazém do Município de Cantanhede. Deste modo, o Município de Mira comparticipará com uma verba de 4 318,00€ (quatro mil, trezentos e dezoito euros), propondo-se que o Município de Cantanhede comparticipe com uma verba no valor de 12 682,00€ (doze mil, seiscentos e oitenta e dois euros) a atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede, por forma a minorar despesas resultantes da referida alocação e transporte dos géneros alimentares em referência ao Programa Combate à Privação Material. Propõe-se ainda a assinatura do Protocolo para a execução do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão – Pessoas 2030 – Programa de Combate à Privação Material no território composto pelos Concelhos de Cantanhede e Mira a ser celebrado entre as entidades envolvidas: Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede, Município de Cantanhede e Município de Mira (documento em anexo)." Junto ao processo encontra-se uma informação de

CORTICEIRO DE CIMA / OBRAS DE REMODELAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO: A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 10/05/2024 pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: "A Comissão de Melhoramentos do Corticeiro de Cima da União de Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, constituída sob a forma jurídica de Associação e registada em 1990, com o NIPC: 501629033, reconhecida como pessoa coletiva privada sem fins lucrativos, dotada de declaração de utilidade pública. A IPSS tem sede na localidade de Corticeiro de Cima, com as Valências de Creche, Jardim de Infância -

Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, ATL – Centro de Atividades de Tempos Livres, ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Apoio Domiciliário. Atendendo a que a Comissão de Melhoramentos do Corticeiro de Cima realizou um pedido de apoio a 3 de outubro de 2023 (E- 37404), relativo a execução de obras de remodelação e modernização da Instituição, vem a Divisão de Ação Social e Saúde, após recolha da documentação suporte, em anexo, fundamentar o citado pedido: Neste pedido, a Sra. Presidente da Direção reitera as dificuldades com que se debatem todos os dias para consequirem fazer face às despesas e continuarem a prestar serviços de qualidade, mantendo o propósito de assegurar o bem-estar dos utentes e o respeito pela dignidade humana, minimizando desta forma as problemáticas associadas ao processo de envelhecimento, assegurando a melhoria da qualidade de vida local, bem como a promoção da conciliação da vida familiar e profissional, ao dar respostas na área das crianças e dos idosos. Considerando que a Instituição realizou uma Candidatura ao Centro 2020 a qual foi apoiada, conferindo o pagamento de 15% do valor da obra projetada, bem como 50% do IVA, tiveram ainda de suportar na totalidade os trabalhos/projetos de arquitetura, engenharia e consultores, cujos honorários não elegíveis por questões de prazos, juntando-se ainda a estes os trabalhos imprevistos decorrentes das próprias obras de requalificação, obviamente não subsidiadas pelo Centro 2020, nem por qualquer outra entidade pública ou privada. Considerando ainda, que as obras de remodelação tivessem tido uma dimensão apreciável em que o total dos trabalhos elegíveis e não elegíveis, necessários à conclusão da obra e a aquisição de equipamentos ascendeu a 1.061.656,77€, tendo sida a instituição reembolsada pelo projeto Centro 2020 no valor de 522.427,76€ e em que muito ficou ainda por fazer segundo a Instituição. Os trabalhos realizados são colocação de toldos nas zonas de recreio da infância,

colocação de portas exteriores do lar, arranjo de corredores, estudo do AVAC e implementação das medidas, nomeadamente refrigeração das despensas da cozinha, colocação de roupeiros embutidos nos quartos do Lar, colocação de piso exterior, limpeza dos telhados, segurança do Edifício (alarmes e camaras de videovigilância), substituição de algumas janelas por janelas com corte térmico(ficando ainda em falta cerca de 95%), melhorar passagens entre as várias valências e o acesso de pessoas à Instituição, colocação de sistema elétrico nos portões. Considerando também o investimento que a Instituição teve de suportar não será de estranhar que enfrente atualmente dificuldades em honrar os compromissos com os fornecedores, apesar de ter vindo a realizar um esforço para liquidar e normalizar os valores em atraso, estando longe de o alcançar. Considerando os objetivos estatutários da Comissão de Melhoramentos do Corticeiro de Cima que tem como finalidade primordial praticar e desenvolver a solidariedade social, prestando serviços e bens a todos os que dela careçam, nas diferentes fases da vida, dando especial atenção às situações de infância, velhice, invalidez e de exclusão social, bem como secundariamente desenvolver a promoção da formação cívica, cultural e profissional da população. Por fim e atendendo a que a entidade desenvolve atividades de apoio social e assume, na localidade de Corticeiro de Cima, a missão de compensar as desigualdades e disfunções geradas pelos sistemas económicos, apresentando-se como a única promotora de serviços no âmbito da ação social em concordância com a Carta Social: (...) Considerando as dinâmicas da Instituição, a qual tem vindo a desenvolver programas, junto de outras entidades, gerando oportunidades com a finalidade de dotar o equipamento social de condições adequadas ao cabal desenvolvimento das respostas sociais, bem como para criar respostas que vão ao encontro das necessidades do tecido populacional,

nomeadamente qualificando as respostas sociais; Atendendo igualmente à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece o regime jurídico das autarquias locais (...), e estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais (...) CAPÍTULO III-Município, SECÇÃO I- Atribuições, no seu Artigo 23.º- Atribuições do município, n.º 2 - Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios; alínea h) Ação Social, e designadamente no artigo 33.º-Competências materiais, no n.º 1 - Compete à câmara municipal: alínea v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, (...). Considerando o exposto e atendendo ao empenho e às diligências efetuadas pela Comissão de Melhoramentos do Corticeiro de Cima, para o desenvolvimento da sua atividade dirigida à prevenção e reparação de situações de carência, de disfunção e de marginalização social, quer também no esforço em melhorar a qualidade de vida dos munícipes da freguesia, bem como das respostas sociais existentes; Considerados os pressupostos legais intentados pelo Município de Cantanhede para poder diligenciar a atribuição de um subsídio de apoio a IPSS, sem fins lucrativos e de utilidade pública, com acordos de cooperação, tendo já solicitado a necessária documentação indispensável à prossecução do processo de atribuição do subsídio que beneficiará diretamente a Comissão de Melhoramentos do Corticeiro de Cima, e indiretamente os munícipes da freguesia, documentos anexos; Considerando por fim, a dinâmica da Comissão de Melhoramentos do Corticeiro de Cima na realidade sociodemográfica da freguesia, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, bem como da necessidade de promover a conciliação entre a vida profissional e familiar, coloca-se à consideração superior a proposta de atribuição de subsídio para

apoio nas obras de remodelação e modernização da Instituição, bem como no apoio às despesas de manutenção de Equipamentos Sociais, em conformidade com o conjunto de faturas apresentadas na listagem infra, documentos em anexo:(...)." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 16/05/2024, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio à Comissão de Melhoramentos de Corticeiro de Cima, no valor de 53.524,59€ (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos), destinado a comparticipar nas despesas com as obras de remodelação e modernização da Instituição. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-45 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO COM DEFICIÊNCIA MENTAL DE COIMBRA - UNIDADE FUNCIONAL DA TOCHA / APOIO NA DINAMIZAÇÃO DA RESPOSTA SOCIAL ATL: A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 21/05/2024 pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: "A resposta "ATL de Verão" surgiu da necessidade e preocupação sentida pelos pais de crianças com multideficiência, residentes no concelho, em virtude do encerramento das respostas em tempo letivo, assim como, a CERCI Mira durante os períodos de julho agosto e setembro, época de férias. Face à presente manifestação de apreensão, foi lançado o repto à Ação Social para que, em conjunto com parceiros do Conselho Local de Ação Social de Cantanhede, encontrassem uma resposta social nas pausas letivas com capacidade de acolher e desenvolver atividades lúdicas, recreativas e de aprendizagem socializante para estas crianças. Lançado o repto, articulou-se com a entidade melhor posicionada (ver anexo 1) e com

conhecimento desta realidade, a Unidade Funcional da Tocha da APPACDM de Coimbra, para desenhar a que viria a ser a resposta prestada sob a designação de ATL "As minhas férias na Quinta da Fonte Quente", para dar o apoio direto a crianças residentes no território disperso do concelho de Cantanhede. Esta resposta foi criada no ano de 2019, tendo prosseguido nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 sendo, desta forma, possível estabelecer uma cooperação concelhia para aquela que era uma necessidade urgente e inadiável para com as crianças e famílias, dando o Município de Cantanhede cumprimento ao que é sua função social. Neste contexto, foi solicitada à Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Coimbra - Unidade Funcional da Tocha, para fazer chegar ao Município de Cantanhede, a apresentação de contas, alusivas ao desenvolvimento da resposta de ATL nas pausas letivas do Natal 2022, Páscoa, Verão e Natal do ano de 2023. A entidade correspondeu à solicitação e apresentou um custo no valor global de 12 678,49€ (correspondendo a 2 188,60€ no ano de 2022 e 10 489,89€ no ano de 2023), distribuídos pelos seguintes encargos, recursos humanos, alimentação, material didático e de higiene e transporte. (...) Considerando o exposto, cumpre à Divisão de Ação Social e Saúde e após diligências prévias de recolha de informação, em conformidade com a recomendação do Tribunal de Contas/Conselho de Prevenção da Corrupção, fazer presente a entrega da documentação legal exigível. Assim, e na posse dos elementos necessários à elaboração da presente proposta cumpre-me apresentar a informação: Foram encetadas diligências prévias de recolha de informação, em conformidade com a recomendação do Tribunal de Contas/Conselho de Prevenção da Corrupção tendo sido remetido e-mail a solicitar a documentação necessária à instrução do presente processo; Rececionámos a informação solicitada, porquanto cumpre-me apresentar a informação para despacho superior. Atendendo ao exposto, bem como à dinâmica da Instituição, parceira de vários programas e projetos, em colaboração com o Conselho Local de Ação Social e com o Município de Cantanhede, bem como à disponibilidade e ao esforço da instituição para implementar respostas sociais diferenciadoras, coloca-se à consideração superior a proposta de atribuição de um subsídio à Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Coimbra - Unidade Funcional da Tocha, no âmbito da dinamização da resposta social ATL nas pausas letivas para crianças com deficiência, no valor de 12 678,49€ (doze mil, seiscentos e setenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos), permitindo deste modo o desenvolvimento de uma resposta social inclusiva e diferenciadora, indispensável e urgente, às crianças e suas famílias, facilitando a conciliação da vida familiar, pessoal e profissional, este que é um Município + Familiarmente Responsável, e merecedor do reconhecimento do Galardão "Município Solidário"." Junto ao processo encontrase uma informação de cabimento de verba emitida em 05/06/2024, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio à APPACDM de Coimbra - Ass. Portuguesa P. Amigos do Cidadão Deficiente Mental, destinado à Unidade Funcional da Tocha, no valor de 12.678,49€ (doze mil, seiscentos e setenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos), no âmbito da implementação nos anos de 2022 e 2023 da resposta social de ATL "As minhas férias na Quinta da Fonte Quente" (Páscoa, Verão e Natal) para crianças com multideficiência. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos

46 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FUNDAÇÃO FERREIRA FREIRE / APOIO NAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO SOCIAL:

A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/05/2024 pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: "A Fundação Ferreira Freire, foi criada por disposição testamentária do Conselheiro Dr. José Luis Ferreira Freire, falecido em 31 de maio de 1920, em homenagem ao grande benemérito que a idealizou. A Fundação Ferreira Freire viu os seus primeiros Estatutos aprovados, datados de 15 de março de 1962, por despacho ministerial de 26 de março de 1962. Por força das disposições legais, os estatutos desta Fundação têm vindo a ser alterados sucessivamente: Em 1969, por despacho de 18/04/1969, publicado no Diário do Governo n.º 103, III Série, 01/05/1969; Em 1985, por despacho de 03/04/1985, publicado no Diário da República n.º 124, III Série de 30/05/1985; Em 1992, por despacho de 07/10/1991, publicado no Diário da República n.º 082, III Série, de 07/04/1992; Em 1993, por despacho de 11/06/1993 (...). Em síntese a Fundação Ferreira Freire é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com o Registo N.º 30/85, criada em 1962, com sede em Portunhos e pertencente à União de Freguesias de Outil e Portunhos, concelho de Cantanhede e tem os seus Estatutos aprovados e registados na Direção Geral da Ação Social, desde 26 de julho de 1985, é reconhecida como "Pessoa Coletiva de Utilidade Pública". A Fundação Ferreira Freire tem por Fins Estatutários: Em harmonia com os primeiros estatutos, aprovados 1962, a Fundação "...tem fins de beneficência, visando especialmente proteger os pobres velhos, de ambos os sexos, residentes nas freguesias de Portunhos e Pocariça, no concelho de Cantanhede e da Freguesia de Tentúgal, no concelho de Montemor-o-velho, ou naturais destes..." Atualmente e dada a natural evolução dos tempos , a Fundação "...tem por objetivos prioritários, promover ações de solidariedade social, nomeadamente, desenvolver atividades de proteção à Infância e Juventude, Família, Comunidade e População Ativa, aos Idosos

e Deficientes bem como, secundariamente desenvolver a promoção desportiva, recreativa e cultural, o convívio social e a cooperação com outros organismos oficiais ou particulares e o seu âmbito de ação abrange o Concelho de Montemor-O-Velho e eventualmente, com outros concelhos, com resposta no âmbito da Segurança Social..." A Fundação Ferreira Freire tem por objetivos prioritários promover ações de Solidariedade Social nomeadamente: Atender e acolher pessoas idosas, cuja problemática biopsicossocial não seja passível de outra respostas; Proporcionar serviços permanentes adequados à satisfação das necessidades dos utentes, nomeadamente alojamento, alimentação, assistência religiosa, médica, de enfermagem, ocupação e ajuda psicossocial. Prestar os apoios necessários às famílias dos utentes no sentido de fortalecer a relação intrafamiliar e preservar os laços familiares; Estimular o convívio entre idosos e comunidade (e outras instituições), possibilitando-lhes uma vida ativa, favorecendo as relações interpessoais ao nível dos idosos e com outros grupos etários, evitando situações de isolamento e/ou desadaptação. É de salientar que esta Instituição tem dado resposta nas últimas décadas, quer a pessoas com grande dependência, quer a pessoas com grandes dificuldades económicas. No apoio à população Idosa a Instituição tem a Valência de Lar e de Apoio Domiciliário. A Instituição ao longo do tempo, foi avançando para a criação de uma ala para Doentes de Alzheimer, tendo obtido pela segurança Social o critério de diferenciação positiva, pelo reconhecimento dos muito dependentes integrados na IPSS, e para desenvolver essa resposta. Contudo esta valência, veio trazer responsabilidades acrescidas à Fundação, como a necessidade de construir e adaptar um edifício a um conjunto de requisitos específicos, para poder dar a resposta necessária a esta doença mental. A Fundação Ferreira Freire tem vindo a rentabilizar ao máximo todos os recursos humanos, implementando

estratégias através de parcerias, celebrando protocolos com escolas de ensino superior, nomeadamente de enfermagem, reabilitação e outras por forma a dar uma melhor resposta aos seus utentes. Para atingir estes objetivos, a IPSS tem já provado ter feito diligências para a realização de respostas às diferentes necessidades da população local, nomeadamente nas respostas sociais já criadas: serviço de apoio domiciliário, Centro de Dia, Estrutura Residencial para pessoas idosas (lar), entre outros. (...) Atendendo a que a Instituição assume, na União de Freguesias de Portunhos e Outil a missão de compensar as desigualdades e disfunções geradas pelos sistemas económicos e de socialização, apresentando-se como a principal promotora de serviços no âmbito do apoio social junto de crianças, jovens e idosos; Atendendo também a que a Instituição se propõe à manutenção de apoio social, de uma política de qualidade na cooperação, favorecendo uma integração ativa e com qualidade para todos os cidadãos com necessidades de respostas de apoio social e cooperação; Atendendo por fim, à dinâmica das IPSS no concelho de Cantanhede e à necessária manutenção, cumprimento de legislação, reabilitação e modernização das estruturas físicas da Instituição; Considerando que esta Entidade é parceira do CLAS e de vários programas e projetos, em colaboração com este Município de Cantanhede, como no RMAS, fundamentando ainda com a atual realidade sociodemográfica de acentuado envelhecimento da população, de famílias estruturalmente vulneráveis e fragilizadas, coloca-se à consideração superior a proposta de atribuição de subsídio no valor 4.414.26€, referente a 30% do valor apresentado pela IPSS para apoio aos custos de funcionamento e de capital da Instituição, em conformidade com o conjunto de faturas apresentadas na listagem infra e documentos em anexo:(...)." Junto ao processo encontram-se duas informações de cabimento de verba emitidas em 31/05/2024, pelo DAF/Divisão

Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio à Fundação Ferreira Freire, no valor de 4.414,26€ (quatro mil, quatrocentos e catorze euros e vinte e seis cêntimos), destinado a comparticipar nas despesas com a manutenção e substituição de equipamento social da Instituição. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-------47 - PROGRAMA CLDS 5G - CONVITE PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO NO CONCELHO DE CANTANHEDE / NOMEAÇÃO DE ECLP ENTIDADE PARCEIRA DO CLAS / RATIFICAÇÃO / AD ELO-ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA BAIRRADA E MONDEGO: A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 31/05/2024 pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: "No dia 26 de fevereiro do corrente ano, o Secretariado do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS,I.P.) remeteu ao Município de Cantanhede (SC/1741/2024) um convite para manifestação de interesse no desenvolvimento de um projeto para o concelho de Cantanhede no âmbito do Programa Contrato Local de Desenvolvimento Social 5G, regulado através da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março e alterado pela Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, que define o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social pelas autarquias locais, no âmbito da transferência de competências da ação social, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social) . (Mydoc E-7444 e E-7537). Por forma a apresentar ao Executivo Camarário o Programa CLDS 5G e respetivas competências, inerentes ao Convite remetido pelo

ISS,I.P. foi elaborada a Informação Interna n.º 2505, de 1 de março de 2024, sobre a qual recaiu a intenção da manutenção da Entidade Coordenadora Local da Parceria: a Ad Elo - Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego, a qual se revelou ao longo das 3 gerações anteriores do Programa CLDS uma mais valia proficiente para a intervenção no território de Cantanhede, bem como para a coesão territorial, porquanto deveria ser remetida informação proposta, a ser presente ao Conselho Local de Ação Social, para deliberação dos Parceiros, em conformidade com o n.º 2 — A câmara municipal pode selecionar uma ECLP, mediante parecer obrigatório do CLAS, Artigo 11.º, Entidade coordenadora local da parceria, da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro. Face ao exposto importa transmitir ter sido dada resposta ao Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, I.P. (Mydoc S-4513), na qual esta Câmara Municipal de Cantanhede manifestou o seu interesse no desenvolvimento do Programa CLDS-5G para o Território de Cantanhede, tendo optado, nos termos do n.º 2 do art.º 11.º da Portaria 428/2023, de 12 de dezembro, por designar uma Entidade Coordenadora Local da Parceria para o CLDS 5G, com atuação e intervenção no território, tendo indicado o NIF: 503393088 da Entidade, bem como a sua designação: Ad Elo – Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego. Considerando ainda as Normas e procedimentais iniciais, no seu Artigo 14.º-Procedimento inicial, salientam-se os n.ºs 2 e 3, respetivamente: 2 — A seleção da ECLP pela câmara municipal nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, bem como da(s) ELEA são submetidas a parecer obrigatório prévio do CLAS. Neste ponto, importa referir que aquando da resposta ao ISS,I.P. a Câmara designou a ECLP, pelo que este procedimento foi efetuado requerendo ratificação, posteriormente sido remetido ao CLAS; 3 — A ECLP deve, com acordo da câmara municipal, designar um coordenador técnico para o respetivo CLDS, que cumpra os requisitos referidos no

artigo anterior. No que concerne ao n.º 3, o Município de Cantanhede, em conjunto com a Ad Elo designaram a Coordenadora Técnica, pelo que este procedimento se encontra igualmente cumprido, tendo sido indicada para Coordenadora do CLDS 5G a Dr.ª Mónica Sousa, com Doutoramento em Psicologia e com experiência na coordenação de programas e projetos de índole social, nomeadamente no CLDS. Pelo Exposto, remete-se a reunião de Câmara, a presente informação, em conformidade com o aprovado pelo Conselho Local de Ação Social de Cantanhede, no Plenário realizado em 23 de abril do corrente ano, ata em anexo." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, deliberou: 1) Ratificar a manifestação de interesse no desenvolvimento de um projeto concelhio no âmbito do Programa Contrato Local de Desenvolvimento Social 5G; 2) Ratificar a designação de Ad Elo - Associação de Desenvolvimento da Bairrada e Mondego como entidade Coordenadora Local da Parceria para o Contrato Local de Desenvolvimento Social 5G; 3) Em articulação com a Ad Elo - Associação de Desenvolvimento da Bairrada e Mondego, indicar para coordenadora do projeto a Dr.ª Mónica José Abreu Sousa.-----48 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 5 A 19 DE JUNHO DE 2024: O Senhor Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 5 a 19 de junho de 2024. A Câmara tomou conhecimento.-----------Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 17:20 horas, o Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para

constar a presente ata.-----

Folha N.º 71 Reunião de 05/06/2024 Ata n.º 11/2024